



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURA</b></p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

## SUMÁRIO

PJO & Filhos, Limitada.  
 Organizações Cabaça Paulo (SU), Limitada.  
 Geprof (SU), Limitada.  
 J.Q.S. (SU), Limitada.  
 Arquiconceitus, Limitada.  
 VISIONX — Solutions, Limitada.  
 Xia Manionga Comercial, Limitada.  
 Ababimoi Comercial, Limitada.  
 Merebas-Multbusiness, Limitada.  
 Águas São Gonçalo, Limitada.  
 Altíssimo e Sachipepe, Limitada.  
 Fazenda Márcio Falcão (SU), Limitada.  
 Enigresil (SU), Limitada.  
 Fazenda Luís Lengue (SU), Limitada.  
 Flash Studio Angola, Limitada.  
 Nkufi Inertes, Limitada.  
 K-OMAT — Angola, Limitada.  
 3M-ECCOPREST — Engenharia, Construção, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.  
 Daúca, Limitada.  
 Mukua Henda, Limitada.  
 Manuel da Rocha & Filhos, Limitada.  
 Deolinda Araújo & Filhos, Limitada.  
 BETELG, Limitada.  
 AMPG, Limitada.  
 MDIA/FUNDA — Associação do Movimento de Defesa dos Interesses dos Angolanos.  
 Selogística e Serviços, Limitada.  
 Angonetit, Limitada.

MÁXIMA PRUDÊNCIA — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Limitada.  
 Lissanga & Filhos, Limitada.  
 Organizações Rafom, Limitada.  
 J. W. & A. — Catering, Limitada.  
 PLANIGEST — Planeamento & Gestão, Limitada.  
 VENTA MENDES — Prestação de Serviços, Limitada.  
 Vidialam, Limitada.  
 Laurinda e Filhos Moxico Velho, Limitada.  
 Rocha Monteiro, Limitada.  
 VICTORE — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.  
 Sua, Limitada.  
 Uniconstroy, Limitada.  
 GNQ, Limitada.  
 C.A & Barbosa, Limitada.  
 Grupo Angobenguela, Limitada.  
 SAGRADA ESPERANÇA — Farma, Limitada.  
 DIVINA ISABEL — Prestação de Serviços, Limitada.  
 Partum Angola, Limitada.  
 Netsu, Limitada.  
 Aveka, Limitada.  
 Atchi (SU), Limitada.  
 ELECTRO — Lumat (SU), Limitada.  
 Ngata Fraís, Limitada.  
 Metalurban Medical & Urban Equipment, Limitada.  
 Jocandy, Limitada.  
 Tulinga Upangue, Limitada.  
 CARTANGOL — Embalagens de Papel e Cartão, Limitada.  
 Petrolifer, Limitada.  
 Carvalhos, Limitada.  
 FISPAC-GRUPO — Fiscalização e Projectos, Limitada.

**Brimosul, Limitada.****Conservatória do Registo Comercial de Luanda.**

«Savicha — Comercial».

«ALGIALDA — Prestação de Serviço».

«M.I.A.A.».

**Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.**

«Lutã Mono Wassulako Seyala Kaliata».

«Cristóvão Comercial».

«Organizações L. Cesa».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga.**

«Jafastino — Comercial».

«Valdessa — Comercial».

«Dostião — Comercial».

«Josevelho — Comercial».

«Rosarreira — Comercial».

«Ansoão — Comercial».

«Ana Miguel — Comercial».

«Ensaba — Comercial».

«Frederico Zeferino — Comercial».

«António Neto — Comercial».

«Joana Caculo — Comercial».

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim.**

«José João Adriano Francisco».

«Artur Alfredo».

«Manuel João».

«José António Ribeiro Santa Rosa».

«Armando Fortunato».

«Joaquim da Silva Camilo Quitério».

«Armindo Muquinda Félix».

«Afonso Faustino».

«António Tomás Neto».

«Laurinda Ingrato Francisco dos Santos».

«Virgílio Filipe».

«Ângelo Franco Francisco».

«Joaquim Manuel Martins».

«Norberto Brito Monteiro».

«António Calunga Liga».

«Josefa dos Santos Lunga».

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Cacuaco.**

«Gerusa Manuela Ganga Cabouco».

«Rafael Chilombo».

«Pedro André».

«Manuel Francisco Luís».

**PJO & Filhos, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 982-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «PJO & Filhos, Limitada».

No dia 3 de Janeiro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Paulo João de Oliveira, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside no Município do Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Edifício U31, 3.º andar, Apartamento n.º 32, titular do Bilhete de Identidade n.º 000646887LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 16 de Setembro de 2013, que outorga por si, individualmente e como representante legal do seu filho menor Emanuel Gomes Amado de Oliveira, natural de Luanda, onde reside, no Bairro Viana, 500 Casas, Rua 7, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 004838391LA041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2010;

*Segundo:* — Catarina Manuel Pedro António, solteira, maior, natural de Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 405, titular do Bilhete de Identidade n.º 002117906KN036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 19 de Abril de 2011, que outorga por si, individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Domingos Gomes Amado Oliveira e Omar de Jesus Gomes de Oliveira, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Terceiro:* — João Gomes de Oliveira, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside no Município de Viana, Bairro 500 Casas, Rua 7, Casa n.º 406, titular do Bilhete de Identidade n.º 003062450LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e seus representados, uma sociedade comercial, denominada, «PJO & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Bairro das 500 Casas, Rua 7, Zona D n.º 520.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo segundo do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 30 de Outubro de 2013;
- b) Documento Complementar a que atrás se faz alusão;
- c) Comprovativo bancário da realização do capital.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE PJO & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PJO & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Bairro das 500 Casas, Rua 7, Zona D, n.º 520, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País onde aos sócios convier.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, importação e exportação, medicamentos, produtos farmacêuticos, clínica geral, hoteleira e turismo, compra e venda de viaturas novas e usadas, bens imobiliária, boutique decorações e arquitectura, gestão de investimentos e agro-pecuária, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, ensino geral e universitário, segurança de bens patrimoniais, comercialização e reparação de produtos, informática e telecomunicações, formação profissional e fiscalização de obras, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas sendo uma do valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo João de Oliveira, duas quotas no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente aos sócios Catarina Manuela Pedro António e João Gomes de Oliveira e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente aos sócios

Emanuel Gomes Amado de Oliveira, Domingos Gomes Amado de Oliveira e Omar de Jesus Gomes Amado de Oliveira.

### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessita, mediante os juros e nas condições que estipularem.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juiz e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo João de Oliveira, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outra forma por cartas registadas, endereçadas aos sócios e pela via mais rápida, com pelo menos 15 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

Para todos as questões emergentes deste contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles, e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

No omissivo, regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Janeiro de 2014. — A Ajudante, *Faustina L. Marcolino Canhango*. (14-0641-L01)

### Organizações Cabaça Paulo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado Em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 11 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que, Cabaça Alílio Paulo, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Travessa da Mão, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações Cabaça Paulo (SU), Limitada», que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Luanda, 3 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CABAÇA PAULO (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Cabaça Paulo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Distrito do Rangel, Rua da Mão Casa, n.º 55, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de limpeza, electrónica e telecomunicações, repre-

sentação de firmas e de marcas, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cabaça Alílio Paulo.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente único Cabaça Alílio Paulo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

## ARTIGO 7.

(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

## ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (14-0607-L03)

## Geprof (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13 do livro-diário de 2 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Ndongala Makondambuta Andersen, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana e Bairro de Viana, Rua de Moçambique, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Geprof (SU), Limitada», que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 3 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GEPROF (SU), LIMITADAARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Geprof (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro São Paulo, Distrito de Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 171, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ndongala Makondambuta Andersen.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente-único Ndongala Makondambuta Andersen, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Reconheço a assinatura retro de Ndongala Makondambuta Andersen, por confronto com a assinatura aposta no seu Bilhete de Identidade n.º 000362125LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Maio de 2011, que me foi exibido, pelo que verifiquei também a identidade do signatário que esteve presente. Cartório Notarial do GUE — Anifil, em Luanda, aos 27 de Dezembro de 2013. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.  
(14-0608-L02)

**J.Q.S. (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9 do livro-diário de 2 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, José Quintas dos Santos, solteiro, natural de Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Morro da Luz, rua s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J.Q.S. (SU), Limitada», que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 3 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
J.Q.S. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J.Q.S. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro da Cepa, rua s/n.º, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Quintas dos Santos.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente-único José Quintas dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-0609-L02)

**Arquiconceitus, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Ramos Gabriel, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Bloco 76, 3.º andar, n.º 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000007214KN030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, a 1 de Setembro de 2005;

*Segundo:* — Maximiliano Casimiro Luciano, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Rei Mandume, n.º 661, titular do Bilhete de Identidade n.º 00001617LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 30 de Agosto de 2013;

*Terceiro:* — Manuel Augusto Banga Queta, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito da Maianga, Bairro Prenda, n.º 24, titular do Bilhete de Identidade n.º 000097904LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Abril de 2011;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, em Luanda, 3 de Janeiro 2014. — O notário-adjunto, *ilegi-vel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ARQUICONCEITUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Arquiconceitus, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Sul, rua s/n.º, s/n.º, Bairro Agostinho Neto, Município de Saurimo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a fiscalização de obras, construção civil e arquitectura, prestação de serviços, comércio geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios José Ramos Gabriel, Maximiliano Casimiro Luciano e Manuel Augusto Banga Queta, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Ramos Gabriel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando as assinaturas de pelo ou menos 2 (dois) sócios, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0610-L02)

## VISIONX — Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ernesto Manuel Kambinda, casado com Edna Nogueira Fernandes da Silva Kambinda, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua da Índia, n.º 86, Zona 7;

*Segundo:* — Edna Nogueira Fernandes da Silva Kambinda, casada com Ernesto Manuel Kambinda, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luachimo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Índia, n.º 86;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
VISIONX — SOLUTIONS, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de «VISIONX — Solutions, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Largo Frederich Engels, n.º 17, r/c, podendo abrir sucursais, agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional e no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início, para todos efeitos legais, contar-se-á a partir da data de celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como seu objecto social a prestação de serviços de tecnologias de informação e telecomunicações, fabrico e desenvolvimento tecnológico, serviços de intermediação financeira e consultoria, comércio geral misto, indústria, *trading*, importação e exportação, promoção de eventos, *marketing* e publicidade, hotelaria e turismo, podendo dedicar-se a qualquer outra forma de negócio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto Manuel Kambinda e outra quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Edna Nogueira Fernandes da Silva Kambinda.

5.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

6.º

1. A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, activa e passivamente, pertence ao sócio Ernesto Manuel Kambinda, que com dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e operações de interesses alheios, nomeadamente em seu favor em avales, fianças, letras, abonações ou documentos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

A sociedade não se dissolverá por interdição ou morte de qualquer sócio, continuando com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva ou fundo de destinos especiais, criados em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção da quota e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

10.º

A sociedade poderá representar-se por outras empresas nacionais e estrangeiras desde que compatíveis com os interesses das partes.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha serão processadas como então acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado na sua totalidade com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

Para questões de litígios ao presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas de forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável. (14-0611-L02)

### Xia Manionga Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Lúis Mutshuca Lukangu, solteiro, maior, natural do Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 340, titular do Bilhete de Identidade n.º 003214280LN036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Junho de 2008, que outorga este acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente:

- a) Lúis Mutshuca Francisco Lukangu, de 4 anos de idade, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Município e Província de Luanda, registado sob o n.º 4631, folhas 47 verso, do Livro

n.º 24, conforme Cédula Pessoal emitida pela Secção do Registo Civil de N'Gola Kiluanje em Luanda, aos 7 de Agosto de 2012;

b) Abrão Thipaca Francisco Lukangu, de 2 anos de idade, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Município e Província de Luanda, registado sob o n.º 4632, folhas 48, do Livro n.º 24, conforme Cédula Pessoal emitida pela Secção do Registo Civil de N'Gola Kiluanje em Luanda, aos 7 de Agosto de 2012;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE XIA MANIONGA COMERCIAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Xia Manionga Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Negage, n.º 52, Bairro Chicala II, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, venda de material gastável, medicamentos e reagentes de laboratório, prestação de serviços, agro-pecuária, pesca, venda de material de construção, compra e venda de diamantes e de viaturas, venda de combustível e exploração de petróleo, transporte, hotelaria e turismo, padaria, geladaria, pastelaria, ensino privado, exploração florestal, venda de todo o tipo de acessórios de viaturas, centros médicos, serralharia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente ao sócio Luís Mutshuca Lukangu, outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Mutshuca Francisco

Lukangu e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Abrão Tchipaca Francisco Lukangu.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luís Mutshuca Lukangu, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0614-L02)

**Ababimoi Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, e Eduardo Sapalo, Notário--Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Abel Abílio Moisés, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Município e Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 79, Zona 3;

*Segundo:* — Francisca Moisés, solteira, maior, natural do Distrito Urbano da Maianga, Município e Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 1, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 10 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ABABIMOI COMERCIAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ababimoi Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da 5.ª Avenida, n.º 69, Bairro Cazenga, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, telecomunicações, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, construção civil e obras públicas, prestação de

serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Abel Abílio Moisés e Francisca Moisés, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Abel Abílio Moisés, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0621-L03)

### Merebas-Multbusiness, Limitada

Cessão de Quotas e Alteração Parcial do Pacto Social da Sociedade «Merebas-Multbusiness, Limitada».

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 183A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Agostinho José Fernandes, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 8;

*Segundo:* — Francisco dos Santos Caculo, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Arnaldo de Novais, Casa n.º 3;

*Terceiro:* — Venâncio António Bangula Miguel, solteiro, maior, natural de Icolo e Bengo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, N.º 253, 9.º andar, Apartamento B;

*Quarto:* — Náurio Vadilson Henrique Mucazo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 19, Casa n.º 10.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

Declaram os mesmos:

Que, os outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Merebas-Multbusiness, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro da Coreia, Rua Dr. António Agostinho Neto, constituída por escritura pública, datada de 2 de Setembro de 2010, lavrada com início de folha 40 verso a folha 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob n.º 1826/10, titular do Número De Identificação Fiscal 5417077690, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Agostinho José Fernandes, Francisco dos Santos Caculo, Venâncio António Bangula Miguel e Náurio Vadilson Henrique Mucazo, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 22 de Dezembro de 2013, o primeiro outorgante divide a sua quota em 2 novas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que reserva para si;

Ainda na presente escritura o terceiro e quarto outorgantes, titulares de quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cedem a totalidade das mesmas pelo seu respectivo valor nominal ao segundo outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e as unifica com a quota que já

detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas).

Em função dos actos praticados altera-se as redacções dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco dos Santos Caculo e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Agostinho José Fernandes.

ARTIGO 6.º

A Gerência e Administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será decidida pelo sócio-gerente Francisco dos Santos Caculo, com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura do mesmo para obrigar validamente a sociedade.

Declararam ainda os mesmos que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.  
(14-0734-L02)

### Águas São Gonçalo, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Águas São Gonçalo, Limitada».

No dia 2 de Setembro de 2013, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, António Kiese Lopes Eduardo, Auxiliar de Notário, colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro*: — António de Jesus Miranda Guedes, casado com Margarida Mateus Moreira da Costa Guedes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 31, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000025133KN032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 20 de Dezembro de 2013;

*Segundo*: — Paulo José do Nascimento Miranda, solteiro, maior, natural da Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante

Kwenha, n.º 28, 3.º andar, Apartamento 34, titular do Bilhete de Identidade n.º 000914639HO038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Abril de 2013;

*Terceiro*: — Dário Alcino Miranda Guedes Sebastião, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Huambo, no Município do Huambo, Bairro Cidade Alta, Rua dos Ministros, Casa n.º 77, titular do Bilhete de Identidade n.º 000154560LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 19 de Outubro de 2009.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declararam os mesmos que o primeiro e segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Águas São Gonçalo, Limitada», com sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Rua Nossa Senhora de Fátima, Casa n.º 50, constituída por escritura datada de 28 de Maio de 2010, lavrada com início de folha 98, verso, a folha 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 188, alterada sobre escritura datada de 6 de Dezembro de 2012, lavrada com início a folha 68, verso, a folha 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 121-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo, sob o n.º 1491, folha 114, verso, do livro-C/4, titular do n.º de Identificação Fiscal 5417098884, com o capital social de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios António de Jesus Miranda Guedes e Paulo José do Nascimento Miranda, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 28 de Agosto de 2013, o segundo outorgante divide a sua quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), que cede ao primeiro outorgante e outra quota no valor nominal de Kz: 36.000,00 (trinta e seis mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante, pelos seus respectivos valores nominais, valores estes já recebidos pelo cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade;

Que o primeiro e terceiro outorgantes aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e o primeiro outorgante unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 84.000,00 (oitenta e quatro mil kwanzas);

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro outorgante como sócio;

Ainda na presente escritura o segundo outorgante renuncia a gerência da sociedade por este já não fazer parte da mesma e em sua substituição é nomeado como gerente o sócio António de Jesus Miranda Guedes;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 3.º e 9.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 84.000,00 (oitenta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio António de Jesus Miranda Guedes e outra quota no valor nominal Kz: 36.000,00 (trinta e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Dário Alcino Miranda Guedes Sebastião.

ARTIGO 9.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António de Jesus Miranda Guedes.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Escritura de constituição datada de 28 de Maio 2010;
- b) Escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social datada de 6 de Dezembro de 2012;
- c) Certidão do registo comercial datada de 16 de Maio de 2013;
- d) Acta avulsa de Assembleia Geral datada de 28 de Agosto de 2013;

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

(14-0802-L03)

**Altíssimo e Sachipepe, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Edgar Francisco Sachipepe João, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua António Barroso, Prédio 3, 5.º andar, titular do que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores, Edmar Francisco Samuel João, de 16 anos de idade, Edmilson Felizberto Baptista João, de 6 anos de idade, Edmara Luísa Baptista João, de três anos de idade e Eliane da Conceição Baptista João, de 1 ano de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Janeiro de 2014. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ALTÍSSIMO E SACHIPEPE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Altíssimo e Sachipepe, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Ingombota, Casa n.º 2, 3.º andar, Rua Clube Marítimo Africano, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), correspondente a 60%, pertencente ao sócio Edgar Francisco

Sachipepe João e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Edmar Francisco Samuel João, Edmilson Felisberto Baptista João, Edmara Luísa Baptista João e Eliane da Conceição Baptista João, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edgar Francisco Sachipepe João, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-0922-L15)

**Fazenda Márcio Falcão (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Márcio Raúl Lino Falcão, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Kwanza-Sul, Sumbe, Bairro Zona 1, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Fazenda Márcio Falcão (SU), Limitada», registada sob o n.º 348/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
FAZENDA MÁRCIO FALCÃO (SU), LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Márcio Falcão (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Via Expressa, Km 3, junto ao Instituto Superior Politécnico de Angola — ISEA, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal a exploração agrícola de uma fazenda, no Projecto Terra do Futuro do Cariango e o desenvolvimento de actividades conexas no âmbito agro-florestal, pecuárias e afins.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota (1) no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Márcio Raúl Lino Falcão.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação complementar.

Enigresil (SU), Limitada

Bárbara Celeste Pereira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Aninhas Gregório da Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, no Lote n.º 5, 1.º-A, Apartamento 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Enigresil (SU), Limitada», registada sob o n.º 358/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ENIGRESIL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e a denominação «Enigresil (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Sertanejos, Lote 1.º-A, Porta 4, Bairro Prenda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e retalho, consultoria, auditoria, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto; assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Aninhas Gregório da Silva.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1422-L02)

## Fazenda Luís Lengue (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Luís Lemos Lengue, solteiro, maior, natural de Amboim Gabela, Kwanza-Sul, residente no Sumbe, Bairro Quissala 2, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fazenda Luís Lengue, (SU), Limitada», registada sob o n.º 356/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
FAZENDA LUÍS LENGUE (SU), LIMITADAARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Luís Lengue (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Via Expressa, Km 3, junto ao Instituto Superior Politécnico de Angola — ISEA, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal a exploração agrícola de uma fazenda, no Projecto Terra do Futuro do Cariango e o desenvolvimento de actividades conexas no âmbito agro-florestal, pecuárias e afins.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota (1) no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Lemos Lengue.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

vamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O socio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1423-L02)

**Flash Studio Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ivan Koso Café Lopes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 112;

*Segundo:* — Dádiva Dina Mendes Café Lopes, viúva, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Correia da Silva, n.º 117;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
FLASH PRO STUDIO ANGOLA, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «Flash Studio Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Fernão Mendes Pinto, n.ºs 112/112-A, Bairro Alvalade, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social, fotografias, casa de impressões e vídeo, organização de eventos, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Ivan Koso Café Lopes e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Dádiva Dina Mendes Café Lopes, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ivan Koso Café Lopes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1424-L02)

---

**Nkufi Inertes, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nkusu Mfinda, casado com Nkumba Mampovesa Henriqueta Mfinda, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua do Silêncio, n.º 27;

*Segundo:* — Nkusu Igor Nfinda, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua do Silêncio, n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
NKUFI INERTES, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nkufi Inertes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Silêncio, Casa n.º 27, Bairro Samba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a extracção e venda de inertes, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, compra e venda de móveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Nkusu Mfinda e a outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Nkusu Igor Nfinda, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nkusu Mfinda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1425-L02)

## K-OMAT — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António David Silvestre Casaca, casado com Maria Deolinda Corado Costa Casaca, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Querença, Loulé, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Comandante Bula, n.º 82;

*Segundo:* — Maria Deolinda Corado Costa Casaca, casada com o primeiro outorgante, natural de Arrentela, Seixal-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Comandante Bula, n.º 82;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
K-OMAT — ANGOLA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «K-OMAT — Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Militar, Cambamba III, Rua 3, n.º 18-B, Futungo, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, mediação imobiliária, serviços de contabilidade e de auditoria, importação e exportação, representações

comerciais, agricultura, agro-pecuária, pescas, camionagem, transportes marítimo e terrestre, pastelaria, geladaria e panificação, turismo, exploração florestal, telecomunicações e informática, metalomecânica ligeira e pesada, peças auto, carpintaria e alumínio, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António David Silvestre Casaca e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Deolinda Corado Costa Casaca, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não, quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que assim ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos 2 (dois) sócios, para obrigar validamente a sociedade.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0613-L02)

### 3M-ECCOPREST — Engenharia, Construção, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ilda Chinavenave Paulo, solteira, maior, natural do Município de Cassongue, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Seles, Rua Nova, titular do Bilhete de Identidade n.º 003583763KS039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Janeiro de 2009;

*Segundo:* — Carla Mártir Albertina Jaime Masculino, casada com Eduardo Masculino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Província do Uíge, residente habitualmente no Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, Zona 2, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000990283UE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Novembro de 2013;

*Terceiro:* — Nazaré Mulato Gomes, solteira, maior, natural do Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Bairro Américo Boa Vida, Zona 3, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000491337KS035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Agosto de 2012.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Janeiro de 2014. — O notário-adjunto, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE 3M-ECCOPREST — ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «3M-ECCOPREST — Engenharia, Construção, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, no Município do Sumbe, Rua dos Bombeiros, casa s/n.º, Bairro E-15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a actividade engenharia, construção civil e obras públicas, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, salão de cabeleireiro, lavandaria, exploração de bombas de combustível e estação de serviços, venda de gás, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio, indústria, importação e exportação, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), equivalente a USD 350,00 (trezentos e cinquenta dólares dos EUA), pertencente à sócia Ilda Chinavenave Paulo, a segunda quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), equivalente a USD 350,00 (trezentos e cinquenta dólares dos EUA), pertencente à sócia Carla Mártir Albertina Jaime Masculino e a terceira quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a USD 300,00, (trezentos dólares dos EUA) pertencente à sócia Nazaré Mulato Gomes.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais gerentes nomeados em

Assembleia Geral, os quais poderão ser sócios ou não, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (dias) de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Repartição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Continuidade da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será ao activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Amortização da quota)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Exercício anual)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º  
(Casos omissos)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0616-L03)

**Daúca, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Brito Luís Gonzaga, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, casa s/n.º, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 002106963LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Julho de 2011;

*Segundo:* — Martins Augusto Cambundo, solteiro, maior, natural do Município de Waco Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002899214KS035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Setembro de 2012;

*Terceiro:* — Mateus Laurinda Hamuyela Sessa, solteiro, maior, natural do Município do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 5, Casa n.º 88, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 001920412NE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 Novembro de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
DAÚCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Daúca, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita de Quenguela, s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio,

agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Brito Luís Gonzaga, Martins Augusto Cambundo e Mateus Laurinda Hamuyela Sessa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Brito Luís Gonzaga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de todos os sócios, em conjunto, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.  
(14-0617-L03)

## Mukua Henda, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Canga, divorciado, natural do Município do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro

Nelito Soares, Rua Hoji-ya-Henda, n.º 29, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores nomeadamente: Célia de Fátima Raimundo Canga, de 17 anos de idade, natural do Maculusso, Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 6, n.º 84, Cléusio Jorge Raimundo Canga, de 12 anos de idade, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 6, n.º 84 e Carlos do Rosário da Cunha Canga, de 8 anos de idade, convivente com o primeiro outorgante, natural da Ingombota, Província de Luanda;

*Segundo:* — Avelino Carlos, solteiro, maior, natural do Município do Cacucaco, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, Rua Serra D'Água, n.º 59;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE MUKUA HENDA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mukua Henda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6, n.º 84, Zona Verde III, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a venda de gás em botijas, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, camionagem, cerâmica, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura,

escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Canga, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Avelino Carlos, Célia de Fátima Raimundo Canga, Cléusio Jorge Raimundo Canga e Carlos do Rosário da Cunha Canga, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Canga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0618-L03)

### Manuel da Rocha & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Manuel Garcia Mendonça da Rocha, solteiro, maior, natural do Município do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 37, Zona 17, que outorga este acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente: Sasha Nuela Freire dos Santos da Rocha, de 3 anos de idade, natural do Distrito Urbano da Maianga, Município e Província de Luanda, Mauro Thiago Freire dos Santos da Rocha, de 1 ano de idade, natural da Comuna da Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, Município e Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 9 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE MANUEL DA ROCHA & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Manuel da Rocha & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Calemba II, s/n.º, Bairro Jacinto Tchipa, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, seralharria, caixilharia de alumínios, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Garcia Mendonça da Rocha e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sasha Nuela Freire dos Santos da Rocha e Mauro Thiago Freire dos Santos da Rocha, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Garcia Mendonça da Rocha, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer. —

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0619-L03)

---

**Deolinda Araújo & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 188-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Deolinda de Sousa Araújo, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua J, Casa n.º 102;

*Segundo:* — Fernanda Araújo de Oliveira, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua J;

*Terceiro:* — Armindo Araújo de Oliveira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Sambizanga, Bairro Operário, Rua J, Casa n.º 102;

*Quarto:* — Youran Araújo Nunes Rodrigues, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua J, Casa n.º 102;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
DEOLINDA ARAÚJO & FILHOS, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Deolinda Araújo & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua J, Casa n.º 102, Bairro Operário, Município do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Deolinda de Sousa Araújo, e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernanda Araújo de Oliveira, Armindo Araújo de Oliveira e Youran Araújo Nunes Rodrigues, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Deolinda de Sousa Araújo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

**BETELG, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro 2013, lavrada com início de fls. 23 à 24 verso do livro de notas para escrituras diversas, n.º 2-C, deste Cartório, a cargo da Notária Augusta Kandeia, foi entre:

Filipe Tetessi Lourenço Bongue, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, casa s/n.º, Bairro 17 de Setembro; que outorga neste acto, em nome e em representação de seus filhos menores os mencionados: António Afonso Pedro Bongue, nascido aos 15 de Novembro de 2009; Alberto Filipe Gaspar Bongue, nascido aos 14 de Abril de 2000, ambos naturais do Lobito, Província de Benguela, consigo conviventes na moradia supra citada;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelas cláusulas e artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «BETELG, Limitada», com sede no Lobito, Bairro 17 de Setembro, podendo abrir filiais, sucursais, agência ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou no estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

O seu objecto social é o comércio geral, grosso e a retalho, educação e cultura, publicidade, agência de navegação e transitário, estiva, prestação de serviços, construção civil e obras públicas e sua fiscalização, transportes rodoviários, hospedaria, snack-bar, hotelaria e turismo, panificação e pastelaria, telecomunicações, saúde e vendas de produtos farmacêuticos, serviços de táxis, rent-a-car, formação profissional e laboratorial, gestão imobiliária e financeira, prospecção e exploração mineira, concessionários de combustíveis, consultoria e empreendimentos, agro-pecuária, pescas, assistência técnica, importação e exportação; podendo dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, acha-se dividido e representado por 3 quotas, uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00, pertencente ao sócio Filipe Tetessi Lourenço Bongue, e 2 quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00, pertencente aos sócios Alberto Filipe Gaspar Bongue e António Afonso Pedro Bongue, respectivamente;

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

**ARTIGO 6.º**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, mediante o seu vencimento de juros e em igualdade de condições fixadas pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 7.º**

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Filipe Tetessi Lourenço Bongue, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessária, a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ou negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações, ou outros documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem, de 5% para fundo de reserva e quaisquer outras percentagens, para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

**ARTIGO 10.º**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota mantiver indivisa.

**ARTIGO 11.º**

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e pela vontade simples por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

**ARTIGO 12.º**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais e todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

**ARTIGO 13.º**

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Foro obrigatório da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 24 de Outubro de 2013. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (14-0738-L10)

## AMPG, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Novembro de 2013, lavrada com início de fls. 21 á 23, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 02-B, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre:

Sinai Madeira Pinto Gonçalves, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela; residente habitualmente no Lobito, Rua 28 de Maio, que outorga neste acto, em nome e em representação de seus filhos menores, os mencionados: António Mazebo Pinto Gonçalves, natural do Lobito, Província de Benguela; Cláudio Mazebo Pinto Gonçalves, natural da Catumbela, Província de Benguela; Nuno Dinis Pinto Gonçalves, natural do Lobito, Província de Benguela; Alexandrina Mazebo Pinto Gonçalves, natural do Lobito, Província de Benguela; que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação de «AMPG, Limitada», com sede em Benguela, Bairro da Fronteira; podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território Nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste, no serviços de táxi, rent-a-car, comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, agricultura, pecuária, pescas, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, hotelaria e turismo, electromecânica e frio, saúde, segurança privada, camionagem, oficina, mecânica-auto, carpintaria, serralharia, perfumaria, loja, boutique de moda, salão de beleza, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, panificação e seus derivados, laboratório clínico, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, snack-bar, geladaria, terraplanagem, clube, transitários, casa de câmbio, formação profissional, estação de rádio, TV e jornal, indústria transformadora, pastelaria, educação e cultura, artesanato, lavandaria, jardinagem, barbearia, moagem, infantário, transporte de passageiros e mercadorias, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos,

consultoria, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sinai Madeira Pinto Gonçalves, outra de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Alexandrina Mazebo Pinto Gonçalves e 3 quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Nuno Dinis Pinto Gonçalves, Cláudio Mazebo Pinto Gonçalves e António Mazebo Pinto Gonçalves, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

## ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

## ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sinai Madeira Pinto Gonçalves, que desde já fica nomeado gerente; com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida ao sócio se aquele dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

## ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, à liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 8 de Novembro de 2013. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (14-0739-L10)

### MDIA/FUNDA — Associação do Movimento de Defesa dos Interesses dos Angolanos

Certifico que, com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação MDIA/Funda».

No dia 4 de Dezembro de 2013, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceram os outorgantes:

*Primeiro:* — Paulina Francisco Manzambi Cuco, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 6, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000726079LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 28 de Novembro de 2012;

*Segundo:* — João Neves Eduardo Bolwele, casado com Margarida Pedro Kianica, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da República Democrática do Congo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua José da S. Lameira, n.º 16, 2.º 6, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000064925OE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 31 de Agosto de 2009;

*Terceiro:* — Francisco Makumbi Kuku, casado com Suzana Domingos Miguel Kuku, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 15, casa s/n.º, Subzona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000895886UE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 6 de Junho de 2007.

Que, outorgam em nome e em representação da mencionada associação.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm, identifiquei-as pelos documentos no fim referenciados.

E, disseram:

Que, no uso dos poderes que lhes foram conferidos em Assembleia Geral, pela presente escritura, constituem uma Associação Não Governamental denominada «Associação MDIA/FUNDA», com sede em Luanda, Rua Meefc, n.º 6, Bairro 2, Quarteirão 2, Sector X, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

Que, esta Associação vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- O documento complementar que atrás se fez alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça em Luanda, aos 22 de Outubro de 2013; e,
- Acta de Assembleia Constituinte e de Nomeação dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Imposto do selo: — 125,00.

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MDIA/FUNDA — ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE DEFESA DOS INTERESSES DOS ANGOLANOS

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, Natureza e Sede

##### ARTIGO 1.º (Denominação)

A Associação adopta a denominação de «MDIA/FUNDA — Associação do Movimento de Defesa dos Interesses dos Angolanos», filhos dos Ex-Presos Políticos que passaram no Colonato da Funda e São Nicolau então Bentiaba durante 10 anos de 1965 a 1975.

ARTIGO 2.º  
(Natureza)

A «Associação MDIA/FUNDA» é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, que congrega por direito ao ex-presos políticos do campo de concentração de Bentiaba ex-São Nicolau.

ARTIGO 3.º  
(Sede)

A Associação tem sede na Cidade de Luanda, estado de Angola, na Rua MEEFC n.º 6, Bairro Golfe II, Quarteirão 2, Sector X, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

CAPÍTULO II  
Fins, Objectivos e Duração

ARTIGO 4.º  
(Fins)

A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação aos associados o que consistirá principalmente em:

- a) I. Fornecer ajuda moral para subsistência;
- II. Prestar ajuda de transporte em caso de enfermidade;
- III. Orientar tarefas a executar no seio da Associação;
- IV. Auxiliar na criação de condições de bem-estar social;
- b) A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará com os departamentos quanto se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internas específicos;
- c) A Associação poderá firmar convénios e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 5.º  
(Objectivos)

Na consecução de tais objectivos, «MDIA/FUNDA», poderá efectuar trabalhos de atendimento quanto se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

ARTIGO 6.º  
(Duração)

O prazo da duração é indeterminado.

ARTIGO 7.º  
(Admissão)

É membro da «Associação MDIA/FUNDA», o cidadão nacional e estrangeiro que queria nela regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

- a) Pode inscrever-se na «Associação MDIA/FUNDA», cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, que aderindo os seus princípios associativos declaram-se dispostas a colaborar na realização dos fins da Associação em harmonia com o presente estatuto.

- b) Ninguém pode deixar de ser admitido ou excluído da «Associação MDIA/FUNDA», ou nele usufruir mais ou menos direito em razão da raça, sexo, região de origem, religião, instrução ou condição vicial.

ARTIGO 8.º  
(Inscrição)

1. Todos cidadãos que no futuro quiserem filiar-se na «Associação MDIA/FUNDA», deverá formular um pedido de inscrição, preenchendo um impresso próprio para o efeito que poderá ser entregue a qualquer estrutura de Associação.

2. A decisão prevista no número anterior deverá ser proferida no prazo de 60 dias contado da data de entrega a «Associação MDIA/FUNDA».

3. Se a decisão não for proferida no prazo referido no número anterior entende-se que o interessado foi aceite.

ARTIGO 9.º  
(Cessação da qualidade de membro)

A qualidade de membro cessa por:

1. Verificação de que o membro se encontra simultaneamente inscrito noutra associação.
2. Renúncia do membro declarado por escrito;
3. Expulso por casos previstos nos regulamentos disciplinares;
4. Morte.

CAPÍTULO III  
Direitos e Deveres

ARTIGO 10.º  
(Direitos)

É membro da «Associação MDIA/FUNDA», pessoa que entrou em 1965, junto com o malgrado João Pedro Mbala, na fronteira do Maquela do Zombo (Kimbata) e que foi parar em São Nicolau, actual Bentiaba, durante 10 anos (de 1965 a 1975) via Calonato da Funda em Luanda (seus filhos, netos e bisnetos), desde que confirme a sua integração.

ARTIGO 11.º  
(Deveres)

Constitui-se deveres dos membros:

- a) Intervir e participar na vida da «Associação MDIA/FUNDA», em vários níveis, designadamente eleger e ser eleito para os órgãos;
- b) Expressar e discutir livremente as suas opiniões no interior das estruturas da «Associação MDIA/FUNDA».
- c) Propor a admissão de novos membros.

CAPÍTULO IV  
Património, sua Constituição e Utilização

ARTIGO 12.º  
(Património)

O património da «Associação MDIA/FUNDA», será composta de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, directamente da união dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicas da administração directa e indirecta.
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privados, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Usufruto que lhes forem conferidos;
- e) Contribuições de seus membros;

ARTIGO 13.º  
(Sua constituição)

A «Associação MDIA/FUNDA», tem como órgãos deliberativo e administrativos:

1. A Assembleia Geral.
2. A Directoria.
3. O Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º  
(Utilização)

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 15.º  
(Atribuições da Assembleia Geral)

1. Eleger os membros da Directoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
2. Elaborar e aprovar o regimento Interno da «Associação MDIA/FUNDA»;
3. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Directoria, ouvindo previamente quanto aquele, o Conselho Fiscal;
4. Examinar o relatório da Directoria e deliberar sobre o balanço e as contas, apos parecer do Conselho Fiscal;
5. Deliberar sobre a conveniência de aquisição alienação ou orientação de bens pertencentes a «Associação MDIA/FUNDA»;
6. Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
7. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a «Associação MDIA/FUNDA».
8. Autorizar a celebração de convénios e acordos com entidades públicas e privadas;
9. Decidir sobre a extinção da associação e o destino do património (que será dado a uma Associação com fins e objectivos que sejam semelhantes aos da associação).

ARTIGO 16.º  
(As Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu Presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 dos seus membros, para:

Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO 17.º  
(Reunião extraordinária)

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

1. Pelo seu Presidente;
2. Pela Directoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Pelo 1/3 de seus membros.

ARTIGO 18.º  
(Reuniões ordinárias ou extraordinárias)

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados e ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos Órgãos de Administração da «Associação MDIA/FUNDA».

1. As reuniões de administração instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços 2/3 dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número do presentes.

2. As reuniões extraordinárias serão em primeira convocação com 2/3 dos integrantes da Assembleia Geral, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ARTIGO 19.º  
(Directoria)

A Directoria é composta de:

1. Presidente.
2. Vice-Presidente.
3. 1.º Secretário.
4. 2.º Secretário.
5. 1.º Tesoureiro.
6. 2.º Tesoureiro.
7. 1 Vogal.

O mandato dos integrantes da Directoria será de quatro (4) anos de acordo com a reeleição.

ARTIGO 20.º  
(Suplentes)

Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Directoria caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO 21.º  
(Integrantes suplentes)

Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Directoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo Máximo de trinta (30) dias após a vacância, para o novo integrante.

ARTIGO 22.º  
(A Directoria)

Compete a Directoria:

1. Elaborar e executar o programa de actividade
2. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados de exercício findo.

3. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte
4. Elaborar os regimentos internos públicos dos seus departamentos.
5. Entrosar-se, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO 23.º  
(Presidente)

Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente.
2. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos.
3. Convocar e presidir as reuniões da Directoria.
4. Dirigir e supervisionar todas as actividades da «Associação MDIA/FUNDA».
5. Assinar quaisquer documentos relativos as operações activos da Associação.

ARTIGO 24.º  
(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

1. Cadastrar os estudantes carentes que procuram a «Associação MDIA/FUNDA», para fins de estudos do caso e possível prestação de ajuda.
2. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

ARTIGO 25.º  
(1.º Secretário)

Compete ao 1.º Secretário:

1. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Directoria e redigir actos.
2. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

ARTIGO 26.º  
(2.º Secretário)

Colaborar com o 1.º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 27.º  
(1.º Tesoureiro)

Compete ao 1.º Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições auxílios e donativos efectuados à «Associação MDIA/FUNDA», mantendo em dia a escrituração.
2. Efectuar pagamento de todas as obrigações da Associação.
3. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.
4. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
5. Apresentar relatórios financeiro para ser submetido a Assembleia Geral.

6. Apresentar semestralmente a balancete de receitas e despesas realizados no exercício.

7. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.

8. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Directoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral.

9. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

10. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

11. Assinar conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela «Associação MDIA/FUNDA».

ARTIGO 28.º  
(2.º Tesoureiro)

Compete ao 2.º Tesoureiro:

Colaborar com o 1.º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas folhas e impedimentos.

ARTIGO 29.º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal será constituído por três (3) pessoas de reconhecida idoneidade e seus receptivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

2. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato da Directoria.

ARTIGO 30.º  
(Suplente no Conselho Fiscal)

1. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até ao fim do mandato para qual foi eleito.

2. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes ao Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ARTIGO 31.º  
(Atribuição do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Directoria.

4. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a «Associação MDIA/FUNDA».

ARTIGO 32.º  
(Reunião do Conselho Fiscal)

Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

## Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 33.º  
(Disposições gerais)

Os membros e dirigentes da «Associação MDIA/FUNDA», não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

ARTIGO 34.º  
(Categorias de membros)

1. A «Associação MDIA/FUNDA», é composta por número ilimitado de membros distribuídos em categorias de fundadores, beneficiários, honorários e contribuintes.

2. A primeira Assembleia Geral da «Associação MDIA/FUNDA», composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que consiste para se associar a mesma, bem como das categorias, deveres, e obrigações dos membros.

ARTIGO 35.º  
(Funcionamento dos órgãos da administração)

1. Os cargos dos órgãos da administração da «Associação MDIA/FUNDA», não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

2. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a «Associação MDIA/FUNDA», serão regidos pela consolidação das leis trabalhistas.

3. O quórum de deliberação será dois terços 2/3 da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto.
- b) Extinção da «Associação MDIA/FUNDA».

ARTIGO 36.º  
(Disposições transitórias)

Decidida a extinção da Associação, seu património, após satisfeitas as obrigações assumidas será incorporado ao de outra Associação congénere, o critério da Assembleia Geral.

ARTIGO 37.º  
(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da «Associação MDIA/FUNDA», coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 38.º  
(Orçamento)

O orçamento da «Associação MDIA/FUNDA», será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa da receita discriminada por dotações e discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO 39.º  
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Directoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca da Assembleia «MDIA/FUNDA», para sanar possíveis dúvidas.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaksi, em Luanda, aos 5 de Dezembro de 2013. — A 2.ª Ajudante, *Luisa Constantino dos Santos*. (14-0987-L01)

## Seilogística e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Iliandro de Brito Paixão, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rodrigues Miranda Henriques, n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000148364LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Janeiro de 2010, que outorga neste acto em nome e representação de Florbela Romão Viegas Fernandes Lopes, solteira, maior, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Bairro Patrice Lumumba, Casa n.º 21-23, titular do Bilhete de Identidade n.º 000037386LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Outubro de 2007 e Nicolau Lopes de Freitas, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Bairro Cruzeiro, Rua de Cambambe, Casa n.º 21/23, titular do Bilhete de Identidade n.º 005380358LA040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Dezembro de 2011;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SEILOGÍSTICA E SERVIÇOS, LIMITADA

## CAPÍTULO I

## Nome, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º  
(Nome)

É pela presente constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma de «Seilogística e Serviços, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Rua de Benguela n.º 23/31 R/C, Bairro Patrice Lumumba, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota.

2. O gerente pode, a qualquer momento, mudar o local da sede para qualquer outro lugar em Angola.

3. Por simples decisão da gerência a sociedade pode abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º**  
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO 4.º**  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de apoio a instituições de ensino através da comercialização de materiais escolares, nomeadamente, mas sem se limitar, livros, vestuário e equipamento desportivo, artigos de papelaria, materiais didácticos, equipamento informático, prestação de serviços de transportes, manutenção de imóveis e equipamentos, jardinagem, catering, limpeza e lavandaria, e ainda o comércio em geral, bem como o exercício de qualquer outra actividade conexa com a sua actividade principal, que não seja proibida por lei.

2. Por decisão da gerência, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de qualquer forma de associação com outras empresas, desde que não seja proibido por lei, bem como adquirir participações no capital social de outras empresas estrangeiras ou angolanas, actuar em qualquer área de negócio.

**CAPÍTULO II**  
**Quotas**

**ARTIGO 5.º**  
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) representado por 2 (duas) quotas distribuídas nos termos das alíneas seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 76.000,00 (setenta e seis mil kwanzas), representativa de 76% (setenta e seis por cento) do capital social, pertencente à sócia Florbela Romão Viegas Fernandes Lopes; e
- b) Outra quota com o valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), representativa de 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nicolau Lopes de Freitas.

**ARTIGO 6.º**  
(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, os sócios poderão ser obrigados a fazer contribuições suplementares, em dinheiro, na proporção de suas respectivas participações sociais, até Kz: 10.000.000 (dez milhões de kwanzas), o equivalente a USD 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. A sociedade pode recorrer a suprimentos, que podem ou não ser remunerados, nos termos e condições acordados entre a sociedade e qualquer sócio.

**ARTIGO 7.º**  
(Aumento de capital)

Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, por meio de novas entradas, em dinheiro ou em bens.

**ARTIGO 8.º**  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão de quotas para terceiros, parcial ou integral, requer o consentimento prévio da sociedade, conferida por uma resolução da Assembleia Geral.

**ARTIGO 9.º**  
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não podem conceder ou permitir que qualquer penhor, penhor ou outro ónus e encargos sobre as suas quotas, a menos que autorizado pela Assembleia Geral.
2. O sócio que desejar criar um ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota deverá notificar à empresa dos detalhes de tal encargo, penhor ou qualquer outro ónus, incluindo informações detalhadas sobre a operação subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 15 (Quinze) dias após a recepção da notificação mencionada no número anterior.

**ARTIGO 10.º**  
(Amortização de quota e exclusão de sócio)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá decidir amortizar a quota de sócio e excluí-lo da empresa, ocorrendo uma das seguintes situações:

- a) O sócio criou um ónus ou encargo sobre sua quota sem o consentimento da sociedade, nos termos mencionados no artigo 9.º;
- b) A quota tenha sido penhorada ou dada em pagamento por decisão judicial;
- c) Em caso de morte do seu titular;
- d) Se, após o divórcio ou a separação judicial de bens entre um casal, o tribunal determinar que a quota não pertence exclusivamente ao sócio;
- e) Se um sócio for declarado incapaz por um tribunal para administrar seus bens e sua pessoa;
- f) O sócio entrar em processo de falência;
- g) O accionista, se pessoa jurídica, é dissolvida ou liquidada.

2. A amortização obrigatória referida no número anterior deve ser implementada imediatamente após aprovada a deliberação da Assembleia Geral. O valor a ser reembolsado ao accionista deve ser determinado tendo em vista o último balanço aprovado na data em que a amortização deve ocorrer, e pode ser pago em parcelas mensais, até um máximo de 24, gerando juros à média taxa de juros comum aplicado

pelos bancos comerciais para empréstimos em dólares norte-americanos.

3. Na sequência do acordo entre o sócio e a sociedade, a sociedade pode decidir amortizar a quota de um sócio, nas condições a serem estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

4. Em vez de amortizar a quota, a sociedade pode decidir adquirir a quota, ou confiar a aquisição a outro accionista ou a terceiros.

### CAPÍTULO III Órgãos Sociais

#### ARTIGO 11.º (Participação na Assembleia Geral)

Todos os sócios têm o direito de participar na Assembleia Geral.

#### ARTIGO 12.º (Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, durante os primeiros 3 meses após o fim do exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado por um gerente. As reuniões serão realizadas na sede social da sociedade, excepto quando o gerente indicar um local diferente.

2. As reuniões serão convocadas pelo gerente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por carta, fax ou e-mail, com aviso de recepção. A convocatória deve indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local para a reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas sem a convocação, desde que todos os sócios estejam presentes, dêem todos o seu consentimento para a reunião a ter lugar e todos concordem com a ordem de trabalhos.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações por voto escrito ou deliberações unânimes por escrito. No caso das resoluções aprovadas por voto escrito, os sócios deverão manifestar, por escrito:

- i) Consentimento escrito para aprovação da deliberação por voto escrito; e
- ii) A aprovação por escrito, da deliberação em questão.

5. O sócio que não puder comparecer à reunião poderá ser representado por qualquer outra pessoa, por meio de uma carta mandadeira com identificação do sócio representado e a extensão dos poderes conferidos.

6. As deliberações da Assembleia Geral serão validamente aprovadas pela maioria dos votos emitidos, a menos que uma maioria de votos superior seja exigida por lei aplicável por força do presente Estatuto.

#### ARTIGO 13.º (Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral decidir e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência exclusiva, ou seja, o seguinte:

- a) A aprovação do relatório anual de gestão e as demonstrações financeiras anuais;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação, remuneração e destituição de gerentes;
- d) Alterações aos estatutos;
- e) Fusões, cisões, transformações, ou liquidação da sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Pedido de ou reembolsos de prestações suplementares em dinheiro;
- h) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- i) Consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

#### ARTIGO 14.º (Gerência)

1. A empresa será administrada por dois ou mais gerentes a serem nomeados em Assembleia Geral, que devem representar a sociedade em todos os seus actos e contratos, tanto em juízo e fora, activa e passivamente;

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade vincula-se pela:

- i) assinatura conjunta de dois gerentes ou dos seus representantes;
- ii) assinatura de um ou mais representantes especiais da empresa, que podem ou não podem ser membros da gerência, em conformidade com os poderes que foram concedidos.

#### ARTIGO 15.º (Competências dos gerentes)

Ao gerente é confiado o desenvolvimento de objecto social da sociedade, desde que tenham obtido a aprovação prévia da Assembleia Geral para todas as acções que assim o requirem, em conformidade com o direito angolano e estes estatutos.

### CAPÍTULO IV Desempenho Anual da Sociedade

#### ARTIGO 16.º (Relatórios de contas)

1. O gerente deverá elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício, o que corresponderá a cada ano civil.

2. As demonstrações financeiras anuais deverão ser submetidas à Assembleia Geral para aprovação, o mais tardar 3 (três) meses após o término de cada exercício financeiro.

3. A pedido de qualquer dos sócios, e às expensas da sociedade, as demonstrações financeiras anuais são auditadas por auditores independentes de reconhecida reputação internacional, aceites por todos os sócios, abrangendo todos

os assuntos habitualmente incluídas nesses exames. Cada sócio terá o direito de se reunir de forma independente com esses auditores e rever em detalhe o processo de auditoria e documentos de referência.

**ARTIGO 17.º**  
(Distribuição de dividendos)

1. Após a dedução do valor a ser incorporado na reserva legal, os dividendos serão pagos como determinado pela Assembleia Geral, sob proposta do gerente.

2. Os sócios podem decidir não distribuir parte ou a totalidade dos dividendos, desde que tal decisão seja aprovada por pelo menos 75% (setenta por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

**CAPÍTULO V**  
**Dissolução e Liquidação**

**ARTIGO 18.º**  
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos nas leis aplicáveis.

**ARTIGO 19.º**  
(Liquidação)

1. A liquidação da sociedade será extrajudicial e determinada por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os sócios deverão privilegiar a liquidação imediata da sociedade por meio de transferência de todos os activos e passivos para um dos sócios, desde que isso seja autorizado por deliberação da Assembleia Geral, com o acordo escrito de todos os credores. (14-1113-L02)

**Angonetit, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 343, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Pedro Sozinho Neves, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Sambizanga, casa s/n.º, Zona 13;

*Segundo:* — Manuel António Buengue, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Havemos de Voltar, n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTAUTO DA SOCIEDADE**  
**ANGONETIT, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Angonetit, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Havemos de Voltar, casa s/n.º, Bairro da Lixeira, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a venda de equipamentos informáticos, comércio electrónico, prestação de serviços informáticos e formação profissional, comércio grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), representando 90% do capital social pertencente ao sócio Pedro Sozinho Neves e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), representando 10% do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Buengue, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, diferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

1. Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a não oferecê-las a outros sócios e a estranhos sem a audiência dos demais. O acto de oferecimento a outro sócio será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

2. A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, incumbem ao sócio Pedro Sozinho Neves, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato, com ou sem a nuance dos sócios, mais tendo a respectiva delegação com responsabilidades clara em acta e contrato assinado e aprovado pelo gerente.

**ARTIGO 7.º**  
(Responsabilidades)

Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas quotas, ou seja, às suas participações no capital social integrado desta sociedade.

**ARTIGO 8.º**  
(Administração)

1. Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão em igualdade de condições a gerência desta sociedade.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleia)

1. As Assembleias Gerais ordinárias serão convocados por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação será feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

2. As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação será feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

3. Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário.

**ARTIGO 10.º**  
(Divisão dos lucros)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

2. Verificando lucros nos balancetes mensais elaborados após o previsto na cláusula acima, e excluindo todos os encargos da empresa (pagamento de pró-labore, de pessoal, compra de mercadorias e pagamento de mercadorias, tributos, aluguer, fretes, etc), o numerário obtido será revertido na seguinte forma: (50)% a título de investimento e (25)% para o fundo de reserva a ser criado e (25)% divisão como mencionado no ponto primeiro.

**ARTIGO 11.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 12.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 13.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 14.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressão renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 15.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 16.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1840-L02)

**MÁXIMA PRUDÊNCIA — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 7 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira, n.º 6-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José André Gonçalves da Silva, casado com Noémia Inácio Lemba da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano do Rangel,

Município e Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Rua 6, Casa n.º 82, Zona 20;

*Segundo:* — Adriano de Jesus Gonçalves da Silva, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano do Rangel, Município e Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, casa s/n.º, Zona 20;

*Terceiro:* — Ondina da Nazaré Gonçalves e Silva, solteira, maior, natural do Distrito Urbano do Rangel, Município e Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua 6, Casa n.º 82, Zona 20;

*Quarto:* — Sebastião Massango Gonçalves da Silva, solteiro, maior, natural do Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município e Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe I, Zona 20, Subzona 14, Casa n.º 82;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 7 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE MÁXIMA PRUDÊNCIA — COMÉRCIO GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MÁXIMA PRUDÊNCIA — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6, Casa n.º 82, Bairro Golfe I, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social escola de condução, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de

transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, vendá de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, telecomunicações, colégio, creche, educação e cultura, ensino, importação e exportação, construção civil e obras públicas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José André Gonçalves da Silva, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Adriano de Jesus Gonçalves da Silva e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ondina da Nazaré Gonçalves e Silva e Sebastião Massango Gonçalves da Silva, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José André Gonçalves da Silva, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1862-L03)

### Lissanga & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 1-2, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, constituída entre:

*Primeiro:* — Elisa Matias Quissanga, solteira, maior, natural de Massango, Município e Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Casa n.º 54, Edifício n.º 28, titular do Bilhete de Identidade n.º 000069454ME022, emitido pela

Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Julho de 2013, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, consigo conviventes nomeadamente Teresa Victória Matias Cutabiala, de 14 anos de idade, natural de Harare-Zimbabwe, titular do Bilhete de Identidade n.º 006134592OE044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Julho de 2013; Araújo Durval Matias Cutabiala, de 12 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 006133772LA042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Julho de 2013; e de Esmeralda Florbela Matias Cutabiala, de 6 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, registada sob o n.º 390, folhas 96, do Livro n.º 2, como se vê na Cédula Pessoal, emitida pela Secção do Registo Civil de Viana, aos 22 de Janeiro 2010;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE LISSANGA & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lissanga & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício n.º 28, Prédio 54, 5.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a retalho, salão de cabeleireiro, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais,

venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Elisa Matias Quissanga e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Teresa Victória Matias Cutabiala, Araújo Durval Matias Cutabiala e Esmeralda Florbela Matias Cutabiala, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Elisa Matias Quissanga, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1863-L03)

### Organizações Rafom, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 343, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — El Hacen Ould Jiddou, casado com Paula Lourenço Cassule Ould Jiddou, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Tudnkja, Mauritània, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 121;

*Segundo:* — João Bernardo Fortunato da Fonseca, solteiro, maior, natural de Luanda, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 60;

*Terceiro:* — Rafael Kana Katerça Ribeiro José Maria, solteiro, maior, natural do Waku Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES RAFOM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Rafom, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral n.º 121, Zona 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, farmácia, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, marketing, consultoria em estudo do mercado, compra e venda de móveis e imóveis, decoração, material de frio, modas e confecções, plastificação de documentos, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, aluguer de viaturas, compra e venda de viaturas, transportes de passageiros e mercadorias, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, venda ou comercialização de lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, confeitaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, exploração mineira, florestal, madeira e sua comercialização, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, consultoria e auditoria, colégios, escolas de línguas, educação, cultura e ensino geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e a permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo (1) uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio El Hacen Ould Jiddou e duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Rafael Kana Katerça Ribeiro José Maria e João Bernardo Fortunato da Fonseca.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio El Hacen Ould Jiddou, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1841-L02)

**J. W. & A. — Catering, Limitada**

Certifico que, por escritura de 7 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alzira de Jesus Cardoso Gomes, viúva, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Comandante Bula, Casa n.º 104;

*Segundo:* — Walter Albuquerque Borges, divorciado, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Alvalade; Rua Comandante Gika, BI-A, Apartamento 803;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
J. W. & A. — CATERING, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «J. W. & A. — Catering, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Bula, n.º 102, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área alimentar, centro de distribuição de alimentos, talhos, charcutaria, peixaria, comércio geral a grosso e a retalho,

hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alzira de Jesus Cardoso Gomes e Walter Albuquerque Borges, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Alzira de Jesus Cardoso Gomes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessárias as assinaturas dos 2 (dois) sócios, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1860-L03)

**PLANIGEST — Planeamento & Gestão, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Silva De Almeida Fernando, solteiro, maior, natural do Waco-Kungo, Município da Cela, Província do Kwanza-

-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop B, Rua Projectada, n.º 575, titular do Bilhete de Identidade n.º 000425982KS039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Outubro de 2011, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do menor consigo convivente de nome Júlio de Almeida Fernando, natural do Waco-Kungo, Município da Cela, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 006341743KS046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Novembro de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
PLANIGEST — PLANEAMENTO  
& GESTÃO, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PLANIGEST — Planeamento & Gestão, Limitada», com sede social provisória em Luanda, Complexo Kilamba Kiaxi, Bloco W, Prédio n.º 4, Apt. n.º 3, r/c, Bairro do Kilamba Kiaxi, no Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, plano de investimentos, estudos e projectos, arquitectura, gestão de recursos humanos, gestão patrimonial, gestão financeira, serviços de segurança privada, formação, construção civil e obras públicas, limpeza doméstica, industrial, comercial e industrial, serralharia, caixilharia de alumínio, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, vendas de equipamentos de electrodomésticos, desporto e recreação, vídeo club, discoteca, pescas, transportes, indústria, educação, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, venda de materiais de construção, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo e similares, mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo, camionagem, agente despachante

e transitários, cabotagem, rent-a-car, agência de viagens, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, oficina auto, fabricação de blocos e vigotas, concessionária de material e peças separadas de transporte, venda de combustíveis ou lubrificantes, óleos, medicamentos, material cirúrgico gastável hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, plastificação de documentos, centro de cópias, gráficas, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, geladaria, padaria, pastelaria, boutique, impressões, salão de cabeleireiro, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, realizações de espectáculos musicais, culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, comercialização de artesanato, equipamentos musicais, exploração de bombas de combustível ou estação de serviços, colégios, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino e saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, comércio geral, misto, a retalho e a grosso, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e repartido por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Silva de Almeida Fernando, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio de Almeida Fernando, respectivamente.

## 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Silva de Almeida Fernando, que desde que fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validade da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças ou actos semelhantes.

## 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para fundo de reserva legal ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressiva renúncia a qualquer outro.

## 13.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-1871-L03)

### VENTA MENDES — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 343, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sesinando Bernardo Campos Mendes, casado com Francisca Tatiana Manuel Ventura Mendes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Missão n.º 32, 7.º andar, Apartamento 2;

*Segunda:* — Francisca Tatiana Manuel Ventura Mendes, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 362, 1.º andar, Apartamento 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE VENTA MENDES — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «VENTA MENDES — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Principal da Samba Grande, Casa S/nº, Bairro da Samba, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis

e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Sesinando Bernardo Campos Mendes e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Francisca Tatiana Manuel Ventura Mendes, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos

sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.  
(14-1842-L02)

### Vidialam, Limitada

Certifico que, com início as folhas 7/8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Vidialam, Limitada»

No dia 22 de Outubro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Victor Quiacoloca Pedro Dialamicua, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua 2, Casa n.º 25, titular do Bilhete de Identidade n.º 000600815LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, em Luanda, aos 11 de Setembro de 2012;

*Segunda:* — Angélica Nzumba Afonso, solteira, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Casa n.º 25, titular do Bilhete de Identidade n.º 001118337UE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, em Luanda, aos 8 de Maio de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Vidialam, Limitada», com sede em Luanda, Rua 2, Casa n.º 25, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Quiacoloca Pedro Dialamicua e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Angélica Nzumba Afonso, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e

que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 29 de Abril de 2013;
- c) Comprovativo do depósito bancário efectuado no «B.I.C. S. A.», a 27 de Setembro de 2013, que prova a realização do capital social.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo Kz: 350,00. — O notário, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE VIDIALAM, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vidialam, Limitada», com sede social em Luanda na Rua 2, Casa n.º 25, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, carpintaria de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seu acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionaria de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria,

geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo club, discoteca, meios industriais, realização de actividades desportivas e culturais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, centro de treinamentos em inspeção de soldadura, construção metalomecânicas, centro de controlo de qualidade, centro de formação de artes e ofício, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber-café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordam com as limitações legais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanza), pertencente ao sócio Victor Quiacoloca Pedro Dialamicua e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e mil kwanzas) pertencente à sócia Angélica Nzumba Afonso.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quota a estranho fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre reservado do direito de preferência, deferido aos sócio se a sociedade dele não quiser fazer o uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contrato, em juízo fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Victor Quiacoloca Pedro Dialamicua, que desde já fica nomeado gerente, com despesa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar a outro sócio, ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito o respectivo mandato

2. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sócias, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas ao sócio que serão enviados, com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação devesa feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido

ou interditado, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Outubro do de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

(13-0835-L06)

### Laurinda e Filhos Moxico Velho, Limitada

Certifico que, por escritura pública de 13 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Laurinda Yotana de Jesus Lázaro, solteira, maior, natural do Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Bairro Verde, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002451939LS039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Novembro de 2011;

*Segundo:* — Teófilo Tchinhama de Jesus Pinto, solteiro, maior, natural do Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Bairro Verde, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 005690136LS041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 Agosto de 2012;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 13 de Janeiro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE LAURINDA E FILHOS MOXICO VELHO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Laurinda e Filhos Moxico Velho, Limitada», com sede social na Província do Moxico, rua s/n.º, casa s/n.º, Bairro Tchilanda, Município do Luena, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Laurinda Yotana de Jesus Lázaro e Teófilo Tchinhama de Jesus Pinto, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Laurinda Yotana de Jesus Lázaro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-0622-L03)

### Rocha Monteiro, Limitada

Certifico que, com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaksi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão e divisão de quotas, aumento do capital social, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «Rocha Monteiro, Limitada».

No dia 12 de Novembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaksi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — José Manuel Viegas Monteiro, divorciado, natural de Luanda, residente habitualmente no Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbidi, Casa n.º 105, titular do Bilhete de Identidade n.º 000065645LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Dezembro de 2010, que outorga neste acto em nome próprio, em representação dos herdeiros de Maria Eugénia Guerreiro Viegas e como co-mandatário do sócio Normando José da Rocha Monteiro, viúvo, natural de Santa Leocádia Baião, residente habitualmente em Luanda, Rua Emílio Mbidi, n.º 105, Bairro Alvalade, Município da Maianga, portador do Passaporte n.º L152514 e da Autorização de Residência n.º R006170/00597708; ao abrigo de poderes que lhe foram conferidos por acta e procuração que abaixo menciono.

*Segundo:* — Maria Manuela Viegas Monteiro, solteira, natural de Luanda, residente habitualmente no Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbidi, Casa n.º 105, titular do Bilhete de Identidade n.º 004612193LA041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Novembro de 2009, que outorga neste acto em nome próprio e como co-mandatária do sócio acima identificado, Normando José da Rocha

Monteiro, ao abrigo de poderes que lhe foram conferidos em procuração que abaixo menciono.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos mencionados, bem como, certifico a qualidade em que os outorgantes intervêm e a suficiência dos poderes para este acto, que verifiquei em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que os outorgantes e seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «Rocha Monteiro, Limitada», com sede em Luanda, Rua Salvador Correia, n.º 69, 1.º andar, com o NIF 5410002342, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1972.4886, com capital social de KzR: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas reajustados), actualmente correspondente a Kz: 20,00 (vinte kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, assim representadas: a primeira quota no valor nominal de KzR: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas reajustados), actualmente correspondente a Kz: 8,00 (oito kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Viegas Monteiro; a segunda quota no valor nominal de KzR: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas reajustados), actualmente correspondente a Kz: 8,00 (oito kwanzas), pertencente à sócia Maria Manuela Viegas Monteiro; a terceira quota no valor nominal de KzR: 3.998.000,00 (três milhões, novecentos e noventa e oito mil kwanzas reajustados), actualmente correspondente a Kz: 3,998 (três kwanzas, novecentos e noventa e oito milésimos de kwanza), pertencente ao sócio Normando José da Rocha Monteiro; e a quarta quota no valor nominal de KzR: 2.000,00 (dois mil kwanzas reajustados), actualmente correspondente a Kz: 0,002 (dois milésimos de kwanza), pertencente aos herdeiros da falecida Maria Eugénia Guerreiro Viegas.

Que, pela presente, o representante dos herdeiros de Maria Eugénia Guerreiro Viegas, José Manuel Viegas Monteiro, ao abrigo de acta datada de 5 de Junho de 2013 de administração de bens da falecida indicada e de acta datada de 6 de Junho de 2013 da sociedade «Rocha Monteiro, Limitada», disse que os herdeiros da falecida Maria Eugénia Guerreiro Viegas cedem a respectiva quota no valor de KzR: 2.000,00 (dois mil kwanzas reajustados) equivalente actualmente a Kz: 0,002 (dois milésimos de kwanzas), ao sócio Normando José da Rocha Monteiro, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, pelo que aqui lhe dá plena e definitiva quitação, abdicando os restantes sócios e a sociedade do direito de preferência, ficando assim o referido sócio com uma quota de KzR: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas reajustados), o equivalente a Kz: 4,00 (quatro kwanzas).

Que, considerando as alterações da moeda em curso em Angola desde a data de constituição da sociedade promovidas pela Lei n.º 11/99, de 12 de Novembro, os sócios decidiram o aumento do capital social da sociedade para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), através de novas

entradas em dinheiro proporcionais à participação de cada sócio, sendo o valor do aumento de Kz: 199.980,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta kwanzas), integralmente realizado e subscrito pelos sócios da seguinte forma:

- i) o sócio José Manuel Viegas Monteiro subcreve um aumento no valor nominal de Kz: 79.992,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois kwanzas);
- ii) a sócia Maria Manuela Viegas Monteiro subcreve um aumento no valor nominal de Kz: 79.992,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois kwanzas);
- iii) o sócio Normando José da Rocha Monteiro subcreve um aumento no valor nominal de Kz: 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis kwanza).

Que o sócio José Manuel Viegas Monteiro unifica as suas duas quotas, sendo uma quota, antiga, no valor nominal de KzR: 8.000.000,00, equivalente actualmente a Kz: 8,00, e uma quota nova no valor nominal de Kz: 79.992,00, passando a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas);

ii) a sócia Maria Manuela Viegas Monteiro unifica as duas quotas, sendo uma quota, antiga, no valor nominal de KzR: 8.000.000,00, equivalente actualmente a Kz: 8,00, e uma quota nova no valor nominal de Kz: 79.992,00, passando a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas);

iii) por último, o sócio Normando José da Rocha Monteiro unifica as duas quotas, sendo uma quota, antiga, no valor nominal de KzR: 4.000.000,00, equivalente actualmente a Kz: 4,00, e outra quota, nova, no valor nominal de Kz: 39.996,00, passando a deter uma única quota no valor de Kz: 40.000,00.

Que o sócio Normando José da Rocha Monteiro decidiu dividir a quota que detém na sociedade, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades e distribuí-la da seguinte forma:

- i) uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00, a favor do sócio José Manuel Viegas Monteiro, que a unifica à já existente, passando a deter uma nova quota no valor nominal de Kz: 100.000,00;
- ii) outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00, a favor da sócia Maria Manuela Viegas Monteiro, que a unifica à já existente, passando a deter uma nova quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 apartando-se o sócio cedente da sociedade, mas mantendo o cargo de gerente.

Que, conseqüentemente, foi decidido alterar a redacção do artigo 5.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e outros valores do activo social, dividido e representado por duas quotas iguais, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Viegas Monteiro; outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Manuela Viegas Monteiro.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão Comercial da sociedade «Rocha Monteiro, Limitada»;
- b) Procuração datada de 24 de Maio de 2013;
- c) Cópia autenticada da acta da Assembleia Geral da sociedade datada de 5 de Junho de 2013;
- d) Acta de administração de bens da falecida datada de 5 de Junho de 2013;
- e) Declaração de autorização de cedência de quota;
- f) Documentos de identificação dos sócios;
- g) Comprovativo de realização do capital social.

Fiz aos outorgantes, em voz alta, a leitura desta escritura, assim como a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2013. —  
A 2.ª Ajudante, *Isabel Emilia André*. (14-0638-L01)

**VICTORE — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada**

Certifico que, de folhas 78 a 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-A, 2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade «VICTORE — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 12 de Dezembro de 2013, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro, Notária no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Víctor Manuel Pacheco Mestre, Contribuinte Fiscal n.º 100053187LA0136, casado com Regina Célia da Silva Dias, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitual-

mente, no Bairro Ingombota, Rua José da Silva Lameira, n.º 1, 5.º andar, Letra - A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000053187LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 10 de Junho de 2008;

*Segundo:* — Regina Célia da Silva Dias, casada com o primeiro outorgante e com o mesmo convivente, Contribuinte Fiscal n.º 100000CM8414872, natural de Goiânia, Goías, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º FF939621, emitido, aos 4 de Maio de 2012, titular da Autorização de Residência n.º 0000741A02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 28 de Maio de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que como consta da certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, eles, primeiro e segundo outorgantes são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «VICTORE — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, na Rua da Silva Lameira, n.º 1, 5.º -A, Contribuinte Fiscal n.º 5401049544, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2000.161, sociedade constituída por escritura de 29 de Dezembro de 1999, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 932-D, do 1.º Cartório Notarial desta Comarca.

Que o capital da referida sociedade é de Kz: 50,00 (cinquenta kwanzas), se encontra integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25,00 (vinte e cinco kwanzas) cada uma, pertencentes aos referidos sócios Víctor Manuel Pacheco Mestre e Regina Célia da Silva Dias.

Que em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da aludida sociedade, realizada aos 3 de Dezembro de 2013, constante da acta avulsa adiante mencionada, os sócios decidiram aumentar o capital social, transferir a sede da sociedade para outra localidade e ampliar o objecto da sociedade.

Assim, pela presente escritura:

1. Transferem a sede da sociedade para Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 418, Ingombota, Luanda.
2. Ampliam o objecto social de forma a que a sociedade passa a dedicar-se igualmente ao comércio de artigos utilizáveis em ocasiões festivas.
3. Aumentam o capital social de Kz: 50,00 (cinquenta kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo a importância do aumento de Kz: 99.950,00 (noventa e nove mil novecentos e cinquenta kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e que já deu entrada na caixa social, efectuado pela subscrição de duas novas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 49.975,00 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e cinco kwanzas), atribuídas uma a cada um

dos sócios, Víctor Manuel Pacheco Mestre e Regina Célia da Silva Dias.

4. Unificam as quotas dos sócios, passando cada um deles a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Em consequência dos actos deliberados alteram a redacção do n.º 1 do artigo 1.º, bem como os artigos 2.º e 3.º do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «VICTORE — Comércio Geral Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 418, Ingombota, podendo abrir filiais, sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação no País e no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização geral, importação e exportação de descartáveis em geral, balões, velas de aniversário, artigos de decoração, brindes, artigos e produtos de confeitaria em geral, pastas americanas, corantes e gel para bolos, chocolates para uso culinário, confeites, folha de papel de arroz, base e suportes para bolos e doces, utensílios de cozinha, loiça, roupas, confecções, calçados, bolsas, carteiras e similares, artesanatos, bijutarias e adornos similares de fantasia, papelaria, perfumaria, brinquedos a grosso e a retalho.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), se encontra integralmente realizado em dinheiro e outros valores que constituem o activo social, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes uma a cada um dos sócios, Víctor Manuel Pacheco Mestre e Regina Célia da Silva Dias.

Que todas as demais cláusulas, não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da Comarca de Luanda, da matrícula da aludida sociedade, emitida, aos 25 de Novembro de 2013;
- b) Acta da Assembleia Geral Universal da sobre-dita sociedade, realizada aos 3 de Dezembro de 2013;
- c) Comprovativo do aumento do capital.

Fiz, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e efei-

tos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura: Víctor Manuel Pacheco Mestre e Regina Célia da Silva Dias. — A Notária, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro.

Imposto do selo: Kz: 100,00 (cem kwanzas).

Conta registada sob o n.º 3.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2013. — A Ajudante Principal, Graça de Oliveira Francisco. (14-0639-L01)

### Sua, Limitada

Certidão composta de 2 folhas, que esta conforme o original e foi extraído da folha 64 a 65 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 212-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 25 de Novembro de 2013. — O Notário Ajudante, *ilegível*.

Cessão de quotas, saída de um sócio, admissão de duas novas sócias e alteração parcial do pacto social que se opera na sociedade que vem girando sob a denominação de «Sua, Limitada», com sede no Lubango.

No dia 25 de Novembro de 2013, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Graciano João Branco Vincente, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 000535406KN033, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 24 de Maio de 2013, Contribuinte Fiscal n.º 100535406KN0336 e residente nesta Cidade do Lubango.

*Segundo:* — Benigno de Jesus Lunda da Costa, natural de Lubango, Província da Huíla, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Solange Eugénia Vieira Cabral da Costa, titular do Bilhete de Identidade n.º 001457130HA033, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 25 de Março de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 101457130HA0334 e residente na casa s/n.º, Bairro Comandante Dack Doy, nesta Cidade do Lubango;

*Terceiro:* — Celina Bernardino Barqueiro Ferradoso, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000535396HA038, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 29 de Março de 2012, Contribuinte Fiscal n.º 100535396HA0384 e residente no Bairro Comandante Dack Doy, nesta Cidade do Lubango;

*Quarta:* — Filomena Marcia da Costa Araújo, solteira, maior, natural da Caála, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 002829190H0039, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 13 de Agosto

de 2012, Contribuinte Fiscal n.º 102829190H00394 e residente na casa s/n.º, Bairro Lucrecia, nesta Cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais e arquivados neste Cartório, do que dou fé.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando sob a denominação de «Sua, Limitada», com sede nesta Cidade do Lubango, devidamente constituída por escritura de 5 de Outubro de 2010, lavrada de Folhas n.º 15 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 201-A, deste Cartório Notarial, cujo capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em 2 quotas da seguinte maneira; uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Graciano João Branco Vincente e outra quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Benigno de Jesus Lunda da Costa, respectivamente.

E na Assembleia Geral da sociedade realizada na sede da mesma, cuja acta me foi apresentada, o sócio Graciano João Branco Vincente decidiu ceder na totalidade a sua quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) a favor do seu consócio, Benigno de Jesus Lunda da Costa, livre de quaisquer encargos ou ónus, que ele cessionário unifica a sua quota anterior, perfazendo uma quota única do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas) afastando-se assim ele cedente definitivamente da sociedade subrogando no seu lugar ele cessionário.

E o sócio Benigno de Jesus Lunda da Costa, por sua vez, decidiu admitir 2 novas sócias ora terceira e quarta outorgantes, cedendo-lhes parte da sua quota do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), cabendo à sócia Celina Bernardino Barqueiro Ferradoso, o valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) e à sócia Filomena Marcia da Costa Araújo, o valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), ficando o sócio Benigno de Jesus Lunda da Costa com o valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), valor esse que vai constituir as suas quotas dentro da aludida sociedade, os sócios decidiram ainda alterar a gerênciada sociedade.

Nestas circunstâncias alteram parcialmente o pacto social somente os artigos 4.º e 6.º, que passarão a ter a nova e seguinte redacção:

#### ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas, integralmente realizado em dinheiro representado em 3 quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Celina Bernardino Barqueiro Ferradoso, outra quota do valor nominal de Kz: 30.000,00

(trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Filomena Marcia Da Costa Araújo e outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Benigno de Jesus Lunda da Costa.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente a ser nomeado em Assembleia Geral, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura e de um socio, para obrigar validamente a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Arquivo: Acta da Assembleia da sociedade, cópia da escritura de constituição e fotocópias dos bilhetes dos outorgantes.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes os quais assinam comigo, notário.

Advertiu aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*.

(14-0596-L01)

**Uniconstroy, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa - Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Moustapha Jaber, casado com Jamal Hassan Hammoud, natural de Kana, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Castilho, n.º 57, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de José Matadidi Depa Mupessela, solteiro, maior, natural do Município de Quilengues, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo de Belas, n.º 12 e Tino Mário Salomão, casado com Helena Bamuichi Ntumba Salomão, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Município de Ucuma, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Kikolo, s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, Luanda, 9 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
UNICONSTROY, LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Uniconstroy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ngola Kiluange, s/n.º, Bairro Kikolo, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem com abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social congregar os interesses e meios e concertar as actividades e capacidades complementares com vista à realização de operações de investimentos no domínio da indústria, pesca, agro-pecuária, transportes, telecomunicações, promoção imobiliária, construção civil e obras públicas, comercialização de combustíveis, lubrificantes e óleos, implementação de novas tecnologias, realização de estudos empresariais, gestão integrada de grandes unidades económicas, bem como de participações próprias ou alheias e a compra e venda de imóveis, exploração e comércio de todo o tipo de indústria extractivas, em especial de minas para extracção e preparação de todo o tipo de minérios, pedras preciosas e seus derivado, realização de todo o tipo de estudos, projectos comerciais, pareceres, consultoria técnica nacional e internacional, importação e exportação de matérias-primas, bens e mercadorias, intermediação em negócios e comércio internacional, agenciamento, transporte de contentores e gestão de parques de contentores, podendo ainda desenvolver quaisquer actividades que a administração assim delibere.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Moustapha Jaber, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwan-

zas) cada uma, pertencentes aos sócios José Matadidi Depa Mupessela e Tino Mário Salomão, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

**ARTIGO 5.º**  
(Transmissão e oneração de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer o uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Moustapha Jaber, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual serão suportados as perdas se houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Em caso de morte ou impedimento)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Amortização de quota)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Litígios)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(14-0620-L03)

## GNQ, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Novembro de 2013, lavrada com início de folhas 19 a 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre:

Garibaldino Nicolau Quessongo, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente na Catumbela, casa s/n.º, Bairro Namano, que outorga neste acto, por si, em nome e em representação de seus filhos menores, os mencionados: Felisberta Edna Luhava Quessongo, natural da Catumbela, Província de Benguela, nascida aos 12 de Fevereiro de 2012, Dilsa Ermelinda Luhava Quessongo, natural da Catumbela, Província de Benguela, nascida aos 27 de Abril de 2009, consigo conviventes na moradia supracitada, Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «GNQ, Limitada», com sede na Catumbela, Bairro do Namano, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios desde que a lei o permita.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente Escritura.

**ARTIGO 3.º**

O objecto da sociedade consiste na venda de bens móveis e imóveis, concessionários de combustível e derivados de petróleo, panificação e seus derivados, serviços de

táxi, rent-a-car, comércio geral à grosso e a retalho, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, agricultura, pecuária, pescas, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, hotelaria e turismo, electromecânica e frio, saúde, segurança privada, camionagem, oficina, mecânica auto, carpintaria, serralharia, perfumaria, loja, boutique de moda, salão de beleza, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, laboratório clínico, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, snack-bar, geladaria, terraplanagem, clube, transitários, casa de cambio, formação profissional, estação de rádio, TV e jornal, indústria transformadora, pastelaria, educação e cultura, artesanato, lavandaria, jardinagem, barbearia, moagem, infantário, transporte de passageiros e mercadorias, gestão e promoção de eventos, consultoria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Garibaldino Nicolau Quessongo e 2 quotas de igual valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes aos sócios Dilsa Ermelinda Luhava Quessongo e Felisberta Ednela Luhava Quessongo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

## ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

## ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Garibaldino Nicolau Quessongo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonação ou actos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida ao sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, apurados depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

## ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, à liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordados. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei Das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela no SIAC, aos 27 de Dezembro de 2013. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*.  
(14-0740-L10)

**C.A & Barbosa, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Dezembro de 2013, lavrada com início de fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-B, deste Cartório, a cargo da Notária, Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, foi entre Elizabeth Maria Santana de Oliveira Barbosa, casada com Carlos Alberto Barbosa, sob o regime de comunhão de bens, natural da Catumbela, Província de Benguela, residente habitualmente na Vila da Catumbela, Rua Bernadino Correia, n.º 26; Carlos Alberto Barbosa, casado com Elizabeth Maria Santana de Oliveira Barbosa, sob o regime de comunhão de bens, natural de Benguela,

residente habitualmente na Catumbela, Rua Bernardino Correia; constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «C.A & Barbosa, Limitada».

#### ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Bernardino Correia, Catumbela.

2. Os sócios poderão mediante simples deliberação, deslocar a sede para outro local, dentro do território angolano.

3. Bem como criar e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando nas condições que a Assembleia Geral deliberar.

#### ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 4.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social, o fabrico de gelo, fornecimento e equipamento de material de construção civil e obras públicas e sua fiscalização, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pecuária, agricultura, pesca, engenharia, arquitectura, fiscalização e consultoria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, padaria e pastelaria, camionagem, transportes de passageiros e de mercadorias, informática, educação e saúde, exploração de combustível e venda de derivados, importação e exportação, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei, desde que deliberada e aceite pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá, por deliberação de Assembleia Geral, adquirir ou aceitar participações sociais de qualquer outra forma como colaborar com outras sociedades.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham ou não, um objecto social semelhante ao seu e em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa por decisão da gerência.

#### ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) dividido e representado por 2 quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 pertencente à sócia Elizabeth Maria Santana de Oliveira Barbosa e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 pertencente ao sócio Carlos Alberto Barbosa, respectivamente.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos sócios e realizado em dinheiro.

3. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes pelos valores que vierem a ser propostos pela gerência, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade mediante deliberação tomada em Assembleia Geral dos sócios e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como se acordar.

4. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante o seu vencimento de juros e em igualdade de condições fixadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Alberto Barbosa, com dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras de favor, fianças, abonação de outros documentos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos amplos poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

#### ARTIGO 8.º

1. A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigida ao outro sócio com pelo menos 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 9.º

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

2. A sociedade não se dissolverá por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente capaz, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 10.º

1. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 11.º

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 12.º

1. Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, nas disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, aos 16 de Dezembro de 2013.— O ajudante do notário, *ilegível*.

(14-0741-L10)

### Grupo Angobenguela, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Dezembro de 2013, lavrada com início de fl. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 211-C, deste Cartório, perante a Notária, Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, foi entre:

José Pascoal, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Bairro 17 de Setembro, Zona B; Augusta Mariana Ngandala, solteira, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente no Cubal, Bairro da Camunda, Zona A; Constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

1. A sociedade adopta a denominação «Grupo Angobenguela, Limitada», tem a sua sede na Província de Benguela, Município de Benguela, Rua Ministro Vieira Machado, n.º 3.

2. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

3. A sociedade poderá, mediante simples deliberação deslocar a sua sede para outro local, dentro do território angolano.

4. A sociedade poderá a todo tempo participar na constituição de novas sociedades, adquirir participações, noutras empresas ou ser participada por outras pessoas individuais ou colectivas, por decisão dos sócios.

#### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

#### 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a construção civil, obras públicas e sua fiscalização, restauração, hospedaria, hotelaria e turismo, padaria e pastelaria, indústria, transporte de mercadorias e passageiros, rent-a-car, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, informática, serviços de segurança, agro-pecuária, pesca, educação e formação, estudos e projectos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio e indústria em que os sócios acordem, mediante deliberação e sejam permitidos por lei.

2. Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

#### 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas no valor nominal e iguais, sendo uma pertencente ao sócio José Pascoal, no valor de Kz: 50.000,00 e outra pertencente à sócia Augusta Mariana Ngandala, no valor de Kz: 50.000,00.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

3. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela gerência de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto social, mediante deliberação tomada em assembleia geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como se acordar.

4. A cessão ou divisão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre, porém quando feita, a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

5. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Pascoal, com dispensa de caução e fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A Assembleia Geral deliberará sobre a remuneração do gerente.

3. Os sócios e gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

4. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos, aquele que infringir esta cláusula.

6.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas ou outros meios idóneos, dirigido aos sócios, com pelo menos 8 dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

7.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

8.º

1. A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

9.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão apresentados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

10.º

No omissis regularão as deliberações sociais, tomadas em formas legais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, aos 16 de Dezembro de 2013. — O ajudante do notário, ilegível. (14-0743-11)

SAGRADA ESPERANÇA — Farma, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2014 lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 340, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

- Michael Paulo de Ceita Miguel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua João de Deus, n.º 149/151, que outorga neste acto como mandatário das sociedades «Clínica Sagrada Esperança, Limitada» com sede em Luanda, na Avenida Mortala Mohamed, Bairro Ilha de Luanda, «MEDIS — Angola, Limitada», com sede em Luanda, Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Azul, Rua Manuel de Almeida e Vasconcelos, n.º 60 «N.A.C. Sociedade Comercial e Importação e Exportação Limitada», com sede social em Luanda, Província de Luanda na Rua Fernão de Sousa, n.º 45, «CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA — Lubmed, Limitada», com sede social em Cabinda, Província de Cabinda, Município de Cabinda, Rua de Moçambique, n.º 42, «Clínica Sagrada Esperança Porto Amboim, Limitada», com sede social no Porto Amboim, Província do Kwanza-sul, Bairro Hortas, Zona C, «Clínica Sagrada Esperança Huambo & Associados, Limitada» com sede social na Província do Huambo, no Largo do Petro, Cidade Alta, «Clínica Sagrada Esperança Lobito & Associados, Limitada», com sede social no Município de Lobito, Província de Benguela, Bairro Caponte, Rua 23 de Abril, s/n.º, «CSE - Medis Soyo, Limitada», com sede no Município do Soyo, Província do Zaire, Bairro TGF, casa s/n.º, «Nuno Belmar da Costa, Limitada», com sede em Luanda, Província de Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Belas Business Park Edifício B, e Hermano Gonçalves da Costa David, casado com Paula Cristina Brito da Rocha Santos David, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Val do Imbondeiro;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 23 de Janeiro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA  
SAGRADA ESPERANÇA — FARMA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «SAGRADA ESPERANÇA — Farma, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da sociedade é em Luanda, na Rua Kwamme N'Krumah, n.º 31, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Angola.

2. A sociedade poderá, a todo o tempo, por deliberação da gerência, mudar a sede social para qualquer outro local em Angola.

3. A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de farmácia, venda retalhista, prestação de serviços farmacêuticos ao público, prestação de serviços de saúde, preparação de manipulados, compra e venda de drogas de uso medicinal, medicamentos homeopáticos, cosmética, perfumaria, produtos destinados à higiene, profilaxia, puericultura, ortopedia e fitoterapêuticos, consumíveis médico-hospitalares, meios e/ou agentes auxiliares e/ou complementares de diagnóstico, bem como a prestação de serviços, designadamente de consultoria e de gestão, relacionados, directa ou indirectamente, com aquelas actividades.

2. A sociedade poderá deter Farmácias de oficina e/ou Farmácias internas, nos termos da legislação em vigor.

3. A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

4. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital)

1. O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), equivalentes a USD 30.000 (trinta mil Dólares dos Estados

Unidos da América) representado por 10 (dez) quotas distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de Kz: 900.000 (novecentos mil kwanzas), equivalentes a USD 9.000 (nove mil Dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia «Clínica Sagrada Esperança, Limitada»;
- b) Uma quota no valor de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), equivalentes a USD 6.000 (seis mil Dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia «Nuno Belmar da Costa, Limitada»;
- c) Uma quota no valor de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), equivalentes a USD 6.000 (seis mil Dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia «Medis Angola, Limitada»;
- d) Uma quota no valor de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), equivalentes a USD 3.000 (três mil Dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hermano Gonçalves da Costa David;
- e) Uma quota no valor de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), equivalentes a USD 1.500 (mil e quinhentos Dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «NAC - Sociedade Comercial, Importação e Exportação, Limitada»;
- f) Uma quota no valor de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), equivalentes a USD 1.500 (mil e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «Clínica Sagrada Esperança Lubmed, Limitada»;
- g) Uma quota no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalentes a USD 750 (setecentos e cinquenta Dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «Clínica Sagrada Esperança Porto Amboim, Limitada»;
- h) Uma quota no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalentes a USD 750 (setecentos e cinquenta Dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do capital social,

pertencente à sócia «Clínica Sagrada Esperança Huambo e Associados Limitada»;

i) Uma quota no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalentes a USD 750 (setecentos e cinquenta Dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «Clínica Sagrada Esperança Lobito & Associados, Limitada»;

j) Uma quota no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalentes a USD 1.500 (mil e quinhentos mil Dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «Clínica Sagrada Esperança Medis Soyo, Limitada».

#### ARTIGO 6.º

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao limite de USD 5.000 (cinco mil Dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes nesta data a Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO 7.º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

3. O consentimento escrito da sociedade depende de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade e de o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

#### ARTIGO 8.º

(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade, por carta entregue pessoalmente ou por carta protocolada remetida para as moradas constantes do artigo 20.º, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta.

## CAPÍTULO III Assembleia Geral e Gerência

### ARTIGO 9.º

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

### ARTIGO 10.º

(Reuniões e deliberações)

1. Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados sócios que representem a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam uma maioria mais elevada.

### ARTIGO 11.º

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição de gerentes;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos Estatutos da sociedade;
- f) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) Solicitação ou reembolso de prestações suplementares;
- i) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- j) Consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

### ARTIGO 12.º

(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a três (3) gerentes, que devem ser eleitos em Assembleia Geral de sócios por mandatos renováveis

de três (3) anos, ou até que estes renunciem ao cargo ou a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

2. Caberá à sócia «Nuno Belmar da Costa, Limitada», indicar dois (2) dos três (3) gerentes que compõem a Gerência da Sociedade.

3. A gerência terá os poderes para executar o objecto social da Sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos a deliberação prévia da Assembleia Geral nos termos da Lei Angolana e destes estatutos.

4. Os gerentes serão remunerados e estão dispensados de prestar qualquer caução.

5. A Assembleia Geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

**ARTIGO 13.º**  
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Em caso de gerência plural, pela assinatura de um gerente em todos os actos que não impliquem assunção de responsabilidade para a sociedade de valor superior ao equivalente na moeda nacional a USD 5.000 (cinco mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes, em quaisquer outros actos;
- c) Pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador, nos termos e no âmbito da respectiva procuração;
- d) Pela assinatura conjunta de dois procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

**CAPÍTULO IV**  
**Exercício e Contas do Exercício**

**ARTIGO 14.º**  
(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

**CAPÍTULO V**  
**Dissolução e Liquidação**

**ARTIGO 15.º**  
(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

**ARTIGO 16.º**  
(Liquidação)

- 1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.
- 2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.
- 3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2. supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsa-

bilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 17.º**  
(Fiscalização, auditorias e informação)

1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos na lei aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, têm o direito de acesso integral e irrestrito aos gerentes, funcionários executivos e empregados da Sociedade e o direito de, a expensas suas:

- a) Examinar e copiar, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades;
- b) Que a sociedade lhes forneça a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios;
- c) Que a sociedade prepare as suas contas, na forma e datas que sejam razoavelmente solicitadas pelos sócios;
- d) Inspeccionar os escritórios, propriedades e bens tangíveis da sociedade.

2. O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame ou inspecção, mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame ou inspecção.

3. A fiscalização da situação contabilística, financeira e patrimonial da sociedade deverá ser exercida por auditor externo à sociedade.

4. A sociedade deverá prestar a sua total colaboração e facultar para o efeito o acesso aos seus livros e registos.

**ARTIGO 18.º**  
(Contas bancárias)

- 1. A sociedade deve abrir e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.
- 2. A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade sem autorização por escrito da gerência.

ARTIGO 19.º  
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da gerência.

ARTIGO 20.º  
(Comunicações)

1. Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por carta protocolada, para as moradas e à atenção das seguintes pessoas:

a) Para a sociedade;

A/C: Dr. Nuno Belmar da Costa

Condomínio Belas Business Park, Edifício B, Fracções 201/202/203, Via A, s/n.º

b) Para a sócia «Clínica Sagrada Esperança, Limitada»;

A/C: Dr. Rui Pinto;

Morada: Rua Mortala Mohamed, s/n.º, Ilha de Luanda

c) Para a sócia Nuno Belmar da Costa, Limitada»;

A/C: Dr. Nuno Belmar da Costa

Morada: Rua Kwamme N'Krumah, n.º 31, Município da Maianga, Angola

d) Para a sócia Medis Angola, Limitada;

A/C: Dr. Rui Pinto

Morada: Rua Mortala Mohamed, s/n.º, Ilha de Luanda

e) Para o sócio Hermano Gonçalves da Costa David;

Condomínio Vale do Imbondeiro, Casa n.º 4, Rua AL 12, Bairro Talatona/Samba;

f) Para a sócia «NAC - Sociedade Comercial, Importação e Exportação, Limitada».

A/C: Dr. Rui Pinto

Morada: Rua Mortala Mohamed, s/n.º, Ilha de Luanda

g) Para a sócia «Clínica Sagrada Esperança Lubmed, Limitada»;

A/C: Dr. Rui Pinto

Morada: Rua Mortala Mohamed, s/n.º, Ilha de Luanda

h) Para a sócia «Clínica Sagrada Esperança - Porto Amboim, Limitada»;

A/C: Dr. Rui Pinto

Morada: Rua Mortala Mohamed, s/n.º, Ilha de Luanda

i) Para a sócia «Clínica Sagrada Esperança Huambo & Associados, Limitada»; A/C: Dr. Rui Pinto;

Morada: Rua Mortala Mohamed, s/n.º, Ilha de Luanda

j) Para a sócia «Clínica Sagrada Esperança Lobito & Associados, Limitada»;

A/C: Dr. Rui Pinto

Morada: Rua Mortala Mohamed, s/n.º, Ilha de Luanda

k) Para a sócia «Clínica Sagrada Esperança Medis Soyo, Limitada»;

A/C: Dr. Rui Pinto

Morada: Rua Mortala Mohamed, s/n.º, Ilha de Luanda

2. A sociedade e os sócios poderão alterar a qualquer momento os elementos constantes do n.º 1, supra, sempre que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a sociedade na forma prescrita.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para efeitos deste artigo 20.º

ARTIGO 21.º  
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

(14-1128-L03)

**DIVINA ISABEL — Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Francisco Cariri da Silva Neto, casado com Joana Nazareth Fernandes da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua António José de Almeida, casa s/n.º;

*Segundo:* — Teresa de Lurdes Júlio Afonso, solteira maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga - Bairro Prenda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 24 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
DIVINA ISABEL — PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DIVINA ISABEL — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Instituto Superior Jean Piaget, casa s/n.º, Bairro do Capalanga-Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, António Francisco Cariri da Silva Neto, e a outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia, Teresa de Lurdes Júlio Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, António Francisco Cariri da Silva Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver

ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1140-L02)

**Partum Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Benedito Joaquim Kapala Kayela, casado com Sílvia Djamilá da Moura Garcia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chiange, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua A Travessa 12, Casa n.º 61, 1.º andar;

*Segundo:* — Laureth Patele Kapala Kayela, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Caconda, casa s/n.º, Zona 12;

*Terceiro:* — Altino Patele Kapala Kayela, solteiro, maior, natural de Chiange, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
PARTUM ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Partum Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A, Travessa 12, Casa n.º 61Rc, Bairro Talatona,

Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, selecção e recrutamento de pessoal transitários, rádio difusão, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes ao sócio Benedito Joaquim Kapala Kayela, e Laureth Patele Kapala Kayela e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Altino Patele Kapala Kayela, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Altino Patele Kapala Kayela,

que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessário 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1174-L02)

**Netsu, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 341, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mbiavanga Miguel Nsimba Sungo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Rua 24, Quarteirão P, Prédio n.º 19;

*Segundo:* — António dos Santos Cardoso Neto, casado com Júlia Domingos Dulo Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Quarteirão 55, Casa n.º 16-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
NETSU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Netsu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Filipinos, casa s/n.º, ao lado da Escola Primária, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo iluminante e lubrificantes, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, promoção e intermediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, panificação, pastelaria, colégios, escolas de língua, educação, cultura e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mbiavanga Miguel Nsimba Sungo e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio António dos Santos Cardoso Neto, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes nomeados poderão delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1180-L02)

## Aveka, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Lopes Vuezolo Jorge, casado com Makubikua Alvarita Dias de Novais Jorge, sob regime de comunhão de adquiridos, natural Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, Rua K, n.º 1,

*Segundo:* — Moisés Afonso, casado com Josina Essanju Miguel Afonso, sob regime de separação de bens, natural de Mbanza Congo, Província de Zaire, residente habitualmente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Eco-campo, n.º B-158,

*Terceiro:* — Alberto Kiala, solteiro, maior, natural da Damba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kikolo, n.º 69, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE AVEKA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Aveka, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Complexo Residencial 4 de Fevereiro, n.º B-40, Bairro Ecocampo, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, serralharia, produção e venda de caixilharia de alumínio, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, fiscalização de obras, construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, electricidade, agência de viagens, transporte marítimo, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, estação de serviços, representações, impressões, salão de cabeleireiro, moda e confecções, botequim, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação,

cultivo de flores, ourivesaria e relojoaria, venda de tabacos, cigarros, charutos, cigarrilhas, gás e gasolina para isqueiros, garrafeira, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) pertencente ao sócio Lopes Vuezolo Jorge e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Kiala e Moisés Afonso, e outra, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Lopes Vuezolo Jorge, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e a de mais 1 (um) sócio, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1858-L03)

**Atchi (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 7 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, António Pedro Tchipita Cunha, solteiro, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-7, Casa n.º 15, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ATCHI (SU), Limitada», registada sob o n.º 8/14, que se vai reger-se nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial — Anifil, em Luanda, 7 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ATCHI (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Atchi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, rua s/n.º, na Zona Verde 3, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Pedro Tchipita Cunha.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente-único António Pedro Tchipita Cunha, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1859-L03)

**ELECTRO — Lumat (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 7 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Lembe Matuza, solteiro, maior, natural de Matade, República Democrática do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, casa s/n.º, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ELECTRO — Lumat (SU), Limitada», registada sob o n.º 9/14, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 7 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ELECTRO — LUMAT (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ELECTRO — Lumat (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua da

Estrada Direita do Camama, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lembe Matuza.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Lembe Matuza, bastando a sua assinatura para obrigar, validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (14-1861-L03)

**Ngata Fraís, Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ngata Diassonama Mireille, solteira, maior, natural de Brazaville- República do Congo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua General Gonçalves, n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000134248OE019, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Agosto de 2010;

*Segundo:* — Rui Miguel Correia Pitra, divorciado, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Município e Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro dos Coqueiros, Rua Frederich Engels, n.os 21, 22 1.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000024627LA025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Agosto de 2013, que outorga este acto por si individualmente e como representante legal de suas filhas menores consigo conviventes, nomeadamente: a) Rumi Margarida Ngata Pitra, de 4 anos de idade, natural do Distrito Urbano da Maianga, Município e Província de Luanda, registada sob o

n.º 7323, folhas 27, do Livro n.º 37, conforme Cédula Pessoal emitida pela 3.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 27 de Agosto de 2009; b) Clara Isabel Ngata Pitra, de 4 meses de idade, natural de Aurora-Colorado-Estados Unidos da América, registada sob o n.º 247/2014, conforme Boletim de Nascimento emitido pela Conservatória dos Registos Centrais em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 7 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
NGATA FRAÍS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «Ngata Fraís Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Unidade e Luta, n.º 25, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área alimentar, comércio geral a retalho, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ngata Diassonama Mireille, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio

Rui Miguel Correia Pitra e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rumi Margarida Ngata Pitra e Clara Isabel Ngata Pitra, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ngata Diassonama Mireille e Rui Miguel Correia Pitra, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos 2 (dois) sócios gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1864-L03)

---

**Metalurban Medical & Urban Equipment, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jorge Braúlio de Almeida Sango, casado, com Leila Mimosa Meireles Vasconcelos de Almeida Sango, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio M. dos Reis Torres 2 801;

*Segundo:* — Nafize Madatali, casado, com Faranaze Jaherali Ahamad Keshavjee, sob regime de comunhão de adquiridos, 10 de Fevereiro de 2014, natural de Moçambique, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major M. Dias, n.º 23/A; Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
METALURBAN MEDICAL &  
URBAN EQUIPMENT, LIMITADA**

## 1.º

A sociedade denomina-se de «Metalurban Medical & Urban Equipment, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Edifício Amílcar, Rua Amílcar Cabral, n.º 104, S/La Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro onde mais convêm os negócios sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

3.º

O seu objecto social consiste no exercício da importação, produção e comercialização de equipamento e mobiliário urbano, hospitalar, escolar e de escritório, geradores e outros equipamentos similares, prestação de serviços, venda de material de telecomunicações, tecnologias de informação, software e hardware, equipamentos hospitalares, gastáveis, duráveis, saúde, indústria geral e transformadora, farmacêutico, educação, agro-pecuária, produtos alimentares incluindo frescos, peças para construção civil e obras públicas, transportes rodoviários e aéreos, transitários, hotelaria e turismo, exploração mineral e florestal, tintas e produtos similares, produtos químicos, importação e exportação, assessoria comercial e industrial, consultoria, auditoria, representações de marcas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Nafize Madatali e outra quota no valor nominal de Kz 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Braúlio de Almeida Sango.

5.º

1. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante pagamento de juros e nas condições que estipularem.

2. A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital social.

6.º

Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá livremente adquirir, alienar, participar de toda a espécie, associar ou interessar-se por qualquer forma e em qualquer entidade, noutra sociedade, empresa, agrupamentos complementares, consórcios nacionais ou estrangeiros, agrupamentos nacionais ou de cariz internacional de interesse económico, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tornar-se parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, competem aos sócios Nafize Madatali e Jorge Braúlio de Almeida Sango, que dispensados de eleição ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessária apenas a assinatura de um das gerentes para obrigar a sociedade.

8.º

Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem com as perdas que houver.

11.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em bloco com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdição, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

13.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, as disposições da Lei n.º 1/03, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(14-1865-L03)

**Jocandy, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da

Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Floriano Rufino, casado, com Cândida Buka Jonh Rufino, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Saurimo, Província de Lunda-Sul, residente habitualmente em Lunda-Sul, Saurimo, Bairro Sassamba, Rua dos Massacres, n.º 7;

*Segundo:* — Cândida Buka Jonh Rufino, casada, com José Floriano Rufino, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE JOCANDY, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jocandy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 5, n.º 5, Bairro Sapu 2, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, elaboração de projectos, prestação de serviços, hotelaria, turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação

imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cândida Buka John Rufino e José Floriano Rufino, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as suas assinaturas em conjunto, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1866-L03)

**Tulinga Upangue, Limitada**

Certidão composta por 3 folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 31 a 33, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 212-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 18 de Dezembro de 2013. – O notário, ilegível.

Escritura de constituição da sociedade «Tulinga Upangue, Limitada».

No dia 18 de Dezembro de 2013, nesta Cidade do Lubango e Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — António Francisco Gerónimo, Contribuinte n.º 2171049731, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com a Isabel Florência Gerónimo, natural de Quipungo, Província da Huíla, residente no Bairro A Luta Continua, titular do Bilhete de Identidade n.º 000406031HA035, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 27 de Janeiro de 2010;

*Segundo:* — Isabel Florência Gerónimo, Contribuinte n.º 101324694HA0310, natural de Calepi, Caluquembe, Província da Huíla, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos com o ora primeiro outorgante, resi-

dente no Bairro A Luta Continua, titular do Bilhete de Identidade n.º 001324694HA031, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 13 de Outubro de 2012;

*Terceiro:* — Jeremias José, Contribuinte n.º 217105259, 100713617HA0360, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com Joana Miranda José, natural de Caluquembe, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000860651HA036, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 13 de Outubro de 2012;

*Quarto:* — Joana Miranda José, Contribuinte n.º 100713617HA0360, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos com o terceiro outorgante, natural de Caluquembe, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000713617HA036, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 13 de Outubro de 2012.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes e face dos seus mencionados documentos pessoais, do que dou fé.

E, por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tulinga Upangue, Limitada», e terá a sua sede no Lubango, Bairro Sófrio, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, indústria, venda de medicamentos a grosso, salão de beleza, boutique, pastelaria, consultoria, agro-pecuária, formação profissional, exploração mineira, transportes públicos, rent-a-car, camionagem, agência de viagens, promoção de eventos infantis, venda de viaturas e seus acessórios, saneamento básico, terraplanagem, recauchutagem, oficina, concessionária de combustíveis e seus derivados, jardim infantil, educação e ensino, segurança privada, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em quatro quotas da seguinte maneira:

duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes a cada um dos sócios António Francisco Gerónimo e Jeremias José e outras duas quotas iguais do valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes as sócias Isabel Florença Gerónimo e Joana Miranda José, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios António Francisco Gerónimo e Jeremias José, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de todos os sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência as outras sócias ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecimento.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*.

(14-0563-L01)

### CARTANGOL — Embalagens de Papel e Cartão, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Janeiro de 2014, lavrada de folhas 16 a 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 211-A, deste Cartório, perante Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, Notária do referido Cartório, foi entre:

Charles Feliciaggi, divorciado, natural da Ponta Negra, República do Congo, mas de nacionalidade francesa, residente habitualmente em Benguela, na Avenida Fausto Frazão, n.º 58, Fausto Fernando de Santos Gomes Ferrão, solteiro, maior, natural de Arazede, Concelho de Monte Mor-o-Velho, Portugal, residente habitualmente no Lobito, Rua Pacheco Pereira, n.º 49; que outorga neste acto por si e como mandatário em nome e em representação de Yolanda de La Salette Carvalho Duarte, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Rua Pacheco Pereira, n.º 58, José Manuel Santos Conceição Silva, casado com Maria Paula Moreira da Silva Conceição Silva, sob o regime de comunhão de bens, natural do Lobito, residente habitualmente em Luanda, Vila do Gamek, Zona 3, n.º 340, e acidentalmente em Benguela, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

1. A sociedade denomina-se «CARTANGOL — Embalagens de Papel e Cartão, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social na Rua 25 de Abril, Baía Farta, Província de Benguela, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

## 2.º

1. A sociedade tem por objecto social a exploração da indústria de fabrico de embalagem de papel e cartão e o exercício de outras actividades de natureza comercial ou industrial desde que permitidas por lei.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, com o mesmo objecto social ou com objecto social diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

## 3.º

1. O capital social é de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos EUA), está integralmente realizado em numerário e corresponde a soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil kwanzas), equivalente a US\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil dólares dos EUA), pertencente ao sócio Charles Feliciaggi, outra no valor nominal de Kz: 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil kwanzas), equivalente a US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares dos EUA), pertencente ao sócio Fausto Fernando de Santos Gomes Ferrão, outra no valor nominal de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), equivalente a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos EUA), pertencente ao sócio José Manuel da Conceição Silva e outra no valor nominal de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), equivalente a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos EUA), pertencente à sócia Yolanda de La Salette Carvalho Duarte.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

## 4.º

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competirão a um ou mais gerentes que venham a ser nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do presente pacto social, podendo a gerência vir a ser conferida a sócios ou a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado na Assembleia Geral.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios-gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

4. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fiança, aval, abonações ou outros documentos semelhantes.

5. Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos neste pacto social, a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

6. Os actuais sócios ficam desde já nomeados gerentes.

## 5.º

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

## 6.º

1. Os sócios poderão fazer suprimentos ou outras prestações acessórias de que a sociedade vier a necessitar, nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. A validade do contrato de suprimento depende da forma escrita.

## 7.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente, fax.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específica, nomeadamente, as relativas ao consentimento da sociedade, para a cessão de quotas, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

## 8.º

Não carecem de deliberação da Assembleia Geral, podendo ser praticados pela forma prevista no n.º 5 do artigo 3.º deste pacto social, os seguintes actos:

- a) A nomeação de procuradores da sociedade;
- b) A designação do fiscal ou dos membros do órgão de fiscalização;
- c) A fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a) e b);
- d) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;
- e) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis.

## 9.º

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias, os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio;
- g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

1. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

2. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) Seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);

- b) Valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

1. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

## 10.º

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do artigo 9.º deste pacto social;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilite de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verificar o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;
- d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo tribunal.

## 11.º

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas ou que apenas uma parte dele seja distribuído ou que todo o remanescente seja distribuído.

## 12.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, 2, alínea e) deste pacto, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

3. Dissolvida a sociedade, por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários.

4. Na falta de acordo quanto à partilha, o activo será licitado em globo, contra pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que, em igualdade de condições, oferecer o melhor preço.

13.º

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrarem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

14.º

As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

15.º

1. As dúvidas de interpretação bem como os litígios, qualquer que seja a sua natureza, entre os sócios e/ou entre estes e a sociedade, relacionados ou decorrentes do presente contrato de sociedade deverão ser resolvidos por recurso à arbitragem.

2. A arbitragem será realizada por um Tribunal constituído nos termos do presente artigo e, supletivamente, de acordo com o disposto na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, sobre a Arbitragem Voluntária.

3. O tribunal arbitral será constituído por um árbitro único, se as partes em litígio acordarem na sua designação ou, na falta desse acordo, cada uma das partes litigantes nomeará um árbitro, cabendo a estes dois a escolha e designação do terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral, escolha a ser feita de entre pessoas singulares qualificadas ao serviço de uma das sociedades consultoras de reconhecida competência internacional instaladas na República de Angola. Na falta de acordo entre os dois árbitros, a nomeação do terceiro árbitro e presidente cabe ao Presidente do Tribunal Provincial de Benguela.

4. Se decorrerem mais de três meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que a outra parte tenha indicado o seu árbitro, pode a parte não faltosa recorrer.

5. O tribunal arbitral funcionará em Benguela no local que for escolhido pelo árbitro único ou pelo árbitro presidente e julgará segundo a equidade, devendo a respectiva

decisão ser proferida no prazo de três meses a contar do termo da instrução do processo ou do encerramento da audiência de discussão e julgamento, se a houver e de decisão não haverá recurso.

6. A decisão arbitral produz, entre as partes, o mesmo efeito das sentenças judiciais e, sendo condenatória, tem força executiva.

7. Para solução dos conflitos emergentes da implementação do presente contrato de sociedade que não possam ou não fiquem solucionados pelo recurso à arbitragem será exclusivamente competente o tribunal da área da Cidade de Benguela.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, em Benguela, aos 7 de Janeiro de 2014. — O ajudante do notário, ilegível (14-0757-L10)

**Petrolifer, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 06/07, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

No dia 17 de Dezembro de 2013, nesta Cidade de Luanda, no 5.º Cartório Notarial de Luanda, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Mário Catenda Mulaza, casado, com Isabel Tito Morais, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quiculungo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Benfica, titular do Bilhete de Identidade n.º 000232162KN032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, a 1 de Dezembro de 2011;

*Segundo:* — Paulo Soma, casado com Mabi Tito Mulaza Soma, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cubal, residente habitualmente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º B-302, titular do Bilhete de Identidade n.º 000067728BA021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 30 de Agosto de 2012;

*Terceiro:* — Mabi Tito Mulaza Soma, casada, com o segundo outorgante sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quiculungo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Apartamento B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000076991KN015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 12 de Junho de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo mencionado documento de identificação,

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Petrolifer, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua n.º 49, Prédio E73, 3.º andar, Apartamento 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Soma e outras duas quotas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Mabi Tito Mulaza e Mário Catenda Mulaza, respectivamente;

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 24 de Outubro de 2013;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no BIC, aos 8 de Novembro de 2013, que prova a realização do capital social.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O Notário, José Braga.

Imposto de selo: Kz: 350,00 (trezentos e cinquenta kwanzas).

## ESTATUTO DA EMPRESA PETROLIFER, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Petrolifer, Limitada».

2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua n.º 49, Prédio E73, 3.º andar, Apartamento 15, Município de Belas, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier em todo o território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem como objecto social a elaboração de projectos para implementação de postos de combustíveis, a construção, reparação e manutenção, assistência técnica de equipamentos de postos e reservas de combustíveis, comercialização e distribuição de equipamentos petrolíferos, montagem de sistemas de segurança aos edifícios, formação e gestão de recursos humanos, informatização, gestão de parques automóveis e aeroportuários, Instalação de sistemas electromecânicos, montagem de sistemas de refrigeração e oficinas auto de reparação automóvel, construção de obras públicas e projectos de arquitectura; elaboração de estudos e pareceres sobre o impacto ambiental das actividades petrolíferas, diamantíferas e demais minerais.

4.º

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em outras sociedades, por deliberação da Assembleia Geral, assim como associar-se e participar em agrupamentos complementares, consórcios, associações em participação e gerindo a respectiva carteira de títulos.

5.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

6.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 pertencente ao sócio Paulo Soma, e por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencentes aos sócios Mabi Tito Mulaza Soma e Mário Catenda Mulaza.

7.º

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades que resultam do desenvolvimento e da expansão da sociedade.

8.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante juros e nas condições que estipularem.

9.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

10.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Paulo Soma e Mário Catenda Mulaza, que desde já são nomeados gerentes.

2. Os sócios poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado a cada um dos sócios obrigar a sociedade, em actos e operações de interesses alheios, nomeadamente fianças, abonações ou actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

11.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios pela via mais rápida, com pelo menos 15 dias de antecedência.

12.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

13.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear nos que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

14.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se um dos sócios o pretender será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

15.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

16.º

Em todo omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

(14-0834-106)

Carvalhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Bruno Augusto Sebastião de Carvalho, solteiro, maior, residente em Luanda, Província de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Gil Vicente, n.º 3, 2.º, apartamento 5, Zona 10;

*Segundo*: — Leonor Mariana Sebastião de Carvalho, casada com João Baptista de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Prédio n.º 1, 2.º andar, apartamento 5, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CARVALHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Carvalhos Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Gil Vicente, n.º 3, 2.º andar, apartamento 5, Zona 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria ligeira e pesada, transportes de pessoas e bens, telecomunicações e informática, educação, agricultura, indústria, ensino e formação profissional, saúde, agricultura, salão de estética, salão de beleza, boutique, construção civil e obras públicas.

importação exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acodem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 ( sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Augusto Sebastião de Carvalho, e a segunda no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Leonor Mariana Sebastião de Carvalho, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bruno Augusto Sebastião de Carvalho, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (14-0786-L15)

### FISPAC-GRUPO — Fiscalização e Projectos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Julho de 2009, com início de folhas 30 verso, a folhas 31, do Livro de Notas n.º 78-A, para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — António Malela Tombo, solteiro, maior, natural do Huambo, onde reside na Rua 104, Bairro Kapango;

*Segundo:* — Celso Itende Romão Pinto, solteiro, maior, natural da Lunda-Sul, residente habitualmente na Rua 18, Casa n.º 63, Zona 6, Bairro Cassenda, Maianga, Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000867323LS032, emitido em Luanda, aos 22 de Agosto de 2008;

*Terceiro:* — Pedro Joaquim Jorge, solteiro, maior, natural de Huambo, onde reside no Bairro Benfica;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação «FISPAC-GRUPO — Fiscalização e Projectos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 16 de Novembro de 2012. — O Notário-Adjunto, *Jeronimo Relógio Ngunza.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
FISPAC-GRUPO — FISCALIZAÇÃO  
E PROJECTOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «FISPAC-GRUPO — Fiscalização e Projectos, Limitada», com sede social no Huambo, na Rua Paulo Dias de Novais, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a fiscalização, projectos, prestação de serviços, comércio geral, hotelaria e turismo, construção civil, agro-pecuária, importação e exportação, transporte, telecomunicações, indústria, educação e ensino, consultoria, representação comercial, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, iguais do valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencentes aos sócios António Malela Tombo, Celso Itende Romão Pinto e Pedro Joaquim Jorge, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será executado pelo sócio António Malela Tombo que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto é, quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da sociedade, e demais legislação aplicável.

**Brimosul, Limitada**

Florêncio Sacapa, Conservador dos Registos do Kuando Kubango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 98, do livro-diário de 25 de Setembro de 2012, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Brimosul, Limitada», com sede em Menongue, Kuando Kubango, Bairro Azul, Rua 1.º de Maio, se acha registada sob o n.º 240, de 25 de Setembro de 2012.

Mais certifico que, o capital social da referida sociedade é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), são os seus sócios Gabriel dos Santos Chimbanda, solteiro, maior, natural de Menongue, Província do Kuando Kubango, Maria de Fátima Ruben, solteira, maior, natural de Calai, Província do Kuando Kubango, António Silva Gomes, solteiro, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, e Laércio dos Anjos Francisco Chimbanda, representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), e três no valor no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), para cada um dos sócios, competindo a gerência ao sócio Gabriel dos Santos Chimbanda, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada

assino.

Conservatória dos Registos do Kuando Kubango, em Menongue, aos 25 de Setembro de 2012. — O Conservador, *Florêncio Sacapa*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE BRIMOSUL, LIMITADA

#### 1.º

A sociedade adopta a designação de «Brimosul, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Província do Kuando Kubango, Rua 1.º de Maio, Bairro Azul, podendo abrir delegações, filiais e sucursais dentro e fora do território nacional.

#### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, pesca e indústria, construção civil e obras públicas, telecomunicações, auditoria financeira, fiscalização de obras, hotelaria e turismo, serviços de segurança privada, papelaria e material de informática, camionagem, modas e decorações, consultoria jurídica, serviços de pastelaria e restaurante, importação e

exportação, exploração mineira, venda de material de construção civil, venda de combustível e lubrificantes, colégio, rent-a-car, concessionária de viatura, venda de imobiliárias, venda de diversos materiais, medicamento, clínica, estufas e jardins, manutenção e reparação de infra-estruturas, parque de diversão, gestão imobiliária, recreação, joalheria, perfumaria, fotografias e gráfica, boutique e salão, podendo ainda exercer qualquer outra actividade desde que seja permitido por lei.

#### 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo três iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencentes a cada um dos sócios seguintes: Gabriel dos Santos, Chimbanda, Maria de Fátima Ruben e António Silva Gomes, e outra de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes ao sócio Laércio Anjos Francisco Chimbanda.

#### 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios, é livre, quando feita a pessoas alheias à sociedade, à qual fica sempre reservado direito de preferência, deferidos aos sócios se aquela dele não fizer uso.

#### 6.º

A gerência e administração da sociedade e sua representação, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gabriel dos Santos Chimbanda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

#### 7.º

O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, todos ou em parte dos poderes de gerência, mediante procuração, depois de uma expressa autorização da Assembleia Geral.

#### 8.º

A Assembleia Geral pode reunir-se ordinariamente nos termos legais com a ordem de trabalhos que consta da convocatória. Todavia, qualquer assembleia só pode considerar-se estatutariamente constituída deste modo validamente deliberar desde que esteja representada a totalidade do capital social.

#### 9.º

Os resultados apurados, depois deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, e de qualquer outra percentagem para os fundos especiais que venha a ser criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolve pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representantes, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, os sócios liquidatários procederão às liquidações por mútuo acordo, e na falta de acordos convencionais a resolução será no Foro do Tribunal Provincial do Kuando Kubango, com expressa renúncia de qualquer outro sócio. (14-0838-L08)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido, em petição apresentada sob o n.º 5 do livro-diário de 8 de Janeiro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 10062 a folhas 164 verso do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual, «Vicente Bernardo», solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Américo Boavida, n.º 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio misto a grosso e a retalho, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Savicha — Comercial», situado no Bairro Morro Bento I, Zona 3, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 8 de Janeiro de 2013. — O conservador, *ilegível*. (14-0557-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0028.121016;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Aldair Edmilson da Costa Mendes, com o NIF 2402348062, registada sob o n.º 2012.8587;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Aldair Edmilson da Costa Mendes;

Identificação Fiscal: 2402348062;

AP.13/2012-10-16 Matrícula

Aldair Edmilson da Costa Mendes, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Amílcar Cabral, n.º 638, Bairro Ingombota, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de serviços prestados, tem escritório e estabelecimento denominado «ALGIALDA — Prestação de Serviços» situado no Condomínio das Flores, Golf II, Rua Dália, n.º 4, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 26 de Outubro de 2012. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (14-0559-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.120917;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Isabel António Augusto, com o NIF 2191009344, registada sob o n.º 2012.8529;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Isabel António Augusto;

Identificação Fiscal: 2191009344;

AP.7/2012-09-27 Matrícula

Maria Isabel António Augusto, solteira, maior, residente em Luanda, no Município e Bairro da Maianga, Casa n.º 203, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de serviços relacionados com agricultura, criação de gado ovino, caprino, cavalari, asinino e muar, tem escritório e estabelecimento denominado «M.I.A.A.», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 28 de Setembro de 2012. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (14-0595-L01)

### Conservatória dos Registos da Comarca da Huelva

#### CERTIDÃO

Emília Albertina Cacuhu, Adunta de Conservador. Satisfazendo ao que se me requer na petição apresentada sob o n.º 2, de 19 de Dezembro de 2011, certifico que as folhas 108, do livro B-7.º de matrícula de comerciantes em nome individual encontra-se o seguinte:

N.º 2.749:

Lutâi Mono Wassulako Seyala Kaliata, solteiro, maior, de 22 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huíla e residente no Bairro 14 de Abril, Lubango, exerce a actividade de comércio geral a grosso e a retalho. A firma que usa é o seu nome completo, iniciou as suas actividades comerciais em 14 de Dezembro de 2011. O estabelecimento principal e escritório situam-se no Bairro Comandante Cowboy, Lubango.

Declara ainda que é civilmente capaz de se obrigar e que não é pessoa a quem seja proibida o exercício do comércio. O conservador (assinado ilegível).

Ano de 2011, mês de Dezembro dia 19.

Averbamento n.º 1: O requerimento de Lutâi Mono Wassulako Seyala Kaliata foi declarado e autorizado o acréscimo das seguintes actividades: transporte, indústria, agro-pecuária, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, turismo e hotelaria, panificadora, prestação de serviços, pastelaria, pronto-socorro, venda de viaturas, transporte de inertes, exploração florestal, representação de marcas, promoção de eventos, imobiliários e mobiliários, material informático, recauchutagem, serviço de serralharia, rent-a-car, oficina, pesca, casa fotográfica, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação.

Por ser verdade e assim constar mandei passar a presente certidão, que vai por mim devidamente assinada e autenticada com selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, no Lubango, 5 de Junho de 2012. — O adjunto do conservador, ilegível. (14-0560-L01)

### Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130206 em 6 de Fevereiro de 2013;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Adelino António Cristóvão, com a identificação fiscal, registada sob o n.º 2013.41;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
 Adelino António Cristóvão;  
 Identificação Fiscal  
 AP1/2013-02-06  
 Inscrição registo provisório por dúvidas  
 Início de actividades de comerciante em nome individual:

Adelino António Cristóvão, solteiro, maior, residente no Lubango, Província da Huíla;

Firma: «Cristóvão Comercial»;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral a grosso e a retalho, transporte, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, turismo e hotelaria, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de peles, representação de marcas, decoração de ventos, imobiliários e mobiliários, material informático, recauchutagem, serviços de serralharia, mecânica, rent-a-car, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços de segurança, creche, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação;

Denominação do estabelecimento comercial e escritório: «Cristóvão Comercial», situado no Município do Lubango, Bairro João de Almeida;

Início da actividade: 30 de Janeiro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 6 de Janeiro de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (14-0561-L01)

### Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.121205 em 5 de Dezembro de 2012;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Lourenço Cesaltino Noloti Vianney», com a identificação fiscal, registada sob o n.º 2012.315;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
 «Lourenço Cesaltino Noloti Vianney»;  
 Identificação Fiscal  
 AP.2/2012-12-05 Inscrição  
 Registo provisório por dúvidas  
 Início de actividades de comerciante em nome individual:

Lourenço Cesaltino Noloti Vianney, solteiro, maior, residente no Lubango, Província da Huíla;  
 Firma: «Organizações L. Cesa»;  
 Nacionalidade: angolana;  
 Ramo de actividade: comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos

agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, turismo e hotelaria, catering, prestação de serviços, lavanderia, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de peles, representação de marcas, eventos diversos, imobiliários e mobiliários, material informático, recauchutagem, serviços de serralharia, mecânica, rent-a-car, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, segurança, creche, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação;

Denominação do estabelecimento comercial e escritório: «Organizações L. Cesa», situado no Município do Lubango, Província da Huíla;

Início da actividade: 3 de Dezembro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 5 de Dezembro de 2012. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (14-0562-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130605;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Julião António Faustino, com o NIF 2453027719, registada sob o n.º 2013.2118;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Julião António Faustino;

Identificação Fiscal: 2453027719;

AP.3/2013-06-05-Matrícula

Julião António Faustino, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua Fiaco, casa sem número, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «Jafastino — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-20459-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0013.130605;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Valdez Manuel Bartolomeu Bessa, com o NIF 2453030876, registada sob o n.º 2013.2128;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Valdez Manuel Bartolomeu Bessa;

Identificação Fiscal: 2453030876;

AP.13/2013-06-05-Matrícula

Valdez Manuel Bartolomeu Bessa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tunga Ngil, Rua 23, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «Valdessa — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-20460-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130605;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Sebastião, com o NIF 2453028138, registada sob o n.º 2013.2119;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Sebastião;

Identificação Fiscal: 2453028138;

AP.4/2013-06-05-Matrícula

Domingos Sebastião, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 7.ª Avenida, Casa n.º 32, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado

«Dostião — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-20461-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130605;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Unandio António Cavelho, com o NIF 2453027344, registada sob o n.º 2013.2120;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Unandio António Cavelho;

Identificação Fiscal: 2453027344;

AP.5/2013-06-05-Matrícula

José Unandio António Cavelho, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Kalawenda, Rua do Hospital, Casa n.º 70, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado «Josevelho — Comercial», situado no local domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-20462-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130605;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rosalina de Azevedo Luís Ferreira, com o NIF 2453027336, registada sob o n.º 2013.2121;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosalina de Azevedo Luís Ferreira;  
Identificação Fiscal: 2453027336;  
AP.6/2013-06-05-Matrícula

Rosalina de Azevedo Luís Ferreira, casada, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Bartolomeu, n.º 77-A, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares), tem escritório e estabelecimento denominado «Rosarreira — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-20463-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130605;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Afonso João, com o NIF 2453028111, registada sob o n.º 2013.2123;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Afonso João;

Identificação Fiscal: 2453028111;

AP.8/2013-06-05-Matrícula

António Afonso João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Kalawenda, Rua n.º 6, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem escritório e estabelecimento denominado «Ansoão — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-20464-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130605;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ana Miguel, com o NIF 2453028065, registada sob o n.º 2013.2122;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ana Miguel;

Identificação Fiscal: 2453028065;

AP.7/2013-06-05-Matrícula

Ana Miguel, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Kimakieza, Rua Santa Catarina, casa sem número, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado «Ana Miguel — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora,  
*Francisca Fernandes Marta de Carvalho.* (13-20465-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130605;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Engrácia Samba Taba, com o NIF 2453028081, registada sob o n.º 2013.2124;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Engrácia Samba Taba;

Identificação Fiscal: 2453028081;

AP.9/2013-06-05-Matrícula

Engrácia Samba Taba, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Comissão do Cazenga, Rua 26, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado «Ensaba — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora,  
*Francisca Fernandes Marta de Carvalho.*

(13-20466-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130605;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Frederico Zeferino com o NIF 2453016059, registada sob o n.º 2013.2064;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Frederico Zeferino;

Identificação Fiscal: 2453016059;

AP.5/2013-05-23-Matrícula

Frederico Zeferino, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Cruz, Casa n.º 52, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantina e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado «Frederico Zeferino — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora,  
*Francisca Fernandes Marta de Carvalho.* (13-20467-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0033.130605;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Adão Neto com o NIF 2453027204, registada sob o n.º 2013.2287;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Adão Neto;

Identificação Fiscal: 2453027204;

AP.33/2013-06-19 Matrícula

António Adão Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Murcovo, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominados «António Adão Neto — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 30 de Setembro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-20493-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0032.130619;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Joana Pedro Caculo, com o NIF 2453027166, registada sob o n.º 2013.2286;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Pedro Caculo;

Identificação Fiscal: 2453027166;

AP.32/2013-06-19 Matrícula

Joana Pedro Caculo, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Agostinho Neto, Rua da Brigada, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominados «Joana Caculo — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 30 de Setembro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-20494-B01)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0025.121105;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José João Adriano Francisco, com o NIF, registada sob o n.º 2012.161;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José João Adriano Francisco;

Identificação Fiscal.

AP.25/2012-11-05 Matrícula

José João Adriano Francisco, solteiro, maior, residente no Bairro da Lila, casa s/n.º, no Município de Porto Amboim,

que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de cyber café, tem o escritório e estabelecimento denominado «José João Adriano Francisco», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 5 de Novembro de 2012. — O conservador, *ilegível*.

(13-20785-B73)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.121029;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Artur Alfredo, com o NIF, registada sob o n.º 2012.3;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Artur Alfredo;

Identificação Fiscal.

AP.3/2012-10-29 Matrícula

Artur Alfredo, solteiro, maior, residente no Cazua, Bloco 1, casa s/n.º, Município de Porto Amboim, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio geral, tem o escritório e estabelecimento denominado «Artur Alfredo», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 29 de Outubro de 2012. — O conservador, *ilegível*.

(13-20823-B73)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.121029;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel João, com o NIF, registada sob o n.º 2012.2;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel João;

Identificação Fiscal.

AP.2/2012-10-29 Matrícula

Manuel João, solteiro, maior, residente na Cassuada, casa s/n.º, Município de Porto Amboim, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio geral, tem o escritório e estabelecimento denominado «Manuel João», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 29 de Outubro de 2012. — O conservador, *ilegível*.  
(13-20824-B73)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim**

**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.121031;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José António Ribeiro Santa Rosa, com o NIF, registada sob o n.º 2012.74;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José António Ribeiro Santa Rosa;

Identificação Fiscal.

AP.16/2012-10-31 Matrícula

José António Ribeiro Santa Rosa, solteiro, maior, residente no Bairro Luta Continua, casa s/n.º, Município de Porto Amboim, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio geral, tem o escritório e estabelecimento denominado «José António Ribeiro Santa Rosa», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 31 de Outubro de 2012. — O conservador, *ilegível*.  
(13-20825-B73)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim**

**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.121031;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Armando Fortunato, com o NIF, registada sob o n.º 2012.64;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Armando Fortunato;

Identificação Fiscal.

AP.6/2012-10-31 Matrícula

Armando Fortunato, solteiro, maior, residente no Bairro Luta Continua, casa s/n.º, Município de Porto Amboim, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio geral, tem o escritório e estabelecimento denominado «Armando Fortunato», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 31 de Outubro de 2012. — O conservador, *ilegível*.  
(13-20826-B73)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim**

**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.121031;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim da Silva Camilo Quitério, com o NIF, registada sob o n.º 2012.63;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim da Silva Camilo Quitério;

Identificação Fiscal.

AP.5/2012-10-31 Matrícula

Joaquim da Silva Camilo Quitério, solteiro, maior, residente no Bairro Torre do Tombo, casa s/n.º, Município de Porto Amboim, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de moto-táxi, tem o escritório e estabelecimento denominado «Joaquim da Silva Camilo Quitério», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 31 de Outubro de 2012. — O conservador, *ilegível*.  
(13-20827-B73)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim**

**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.121031;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Armindo Muquinda Félix, com o NIF, registada sob o n.º 2012.75;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Armindo Muquinda Félix;  
Identificação Fiscal.

AP.17/2012-10-31 Matrícula

Armindo Muquinda Félix, solteiro, maior, residente no Bairro da C.F.A., casa s/n.º, Município de Porto Amboim, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de moto-táxi, tem o escritório e estabelecimento denominado «Armindo Muquinda Félix», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 31 de Outubro de 2012. — O conservador, *ilegível*.  
(13-20837-B73)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.121030;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Afonso Faustino, com o NIF, registada sob o n.º 2012.38;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Afonso Faustino;  
Identificação Fiscal.

AP.17/2012-10-31 Matrícula

Afonso Faustino, solteiro, maior, residente no Bairro Kissengue, casa s/n.º, Município de Porto Amboim, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio geral, tem o escritório e estabelecimento denominado «Afonso Faustino», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 30 de Outubro de 2012. — O conservador, *ilegível*.  
(13-20838-B73)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.121106;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Tomás Neto, com o NIF, registada sob o n.º 2012.185;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Tomás Neto;

Identificação Fiscal.

AP.20/2012-11-06 Matrícula

António Tomás Neto, solteiro, maior, residente no Bairro Km 28, casa s/n.º, Município de Porto Amboim, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio geral, tem o escritório e estabelecimento denominado «António Tomás Neto», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 6 de Novembro de 2012. — O conservador, *ilegível*.  
(13-20839-B73)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0025.121029;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Laurinda Ingrato Francisco dos Santos, com o NIF, registada sob o n.º 2012.25;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Laurinda Ingrato Francisco dos Santos;  
Identificação Fiscal.

AP.25/2012-10-29 Matrícula

Laurinda Ingrato Francisco dos Santos, solteira, maior, residente no Bairro da Cazua, casa s/n.º, Município de Porto Amboim, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio geral, tem o escritório e estabelecimento denominado «Laurinda Ingrato Francisco dos Santos», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 29 de Outubro de 2012. — O conservador, *ilegível*.  
(13-20841-B73)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.121030;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Virgílio Filipe, com o NIF, registada sob o n.º 2012.26;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Virgílio Filipe;  
Identificação Fiscal.

AP.1/2012-10-30 Matrícula

Virgílio Filipe, solteiro, maior, residente no Bairro Tando, casa s/n.º, Município de Porto Amboim, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio geral, tem o escritório e estabelecimento denominado «Virgílio Filipe», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 30 de Outubro de 2012. — O conservador, *ilegível*. (13-20842-B73)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.121106;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ângelo Franco Francisco, com o NIF, registada sob o n.º 2012.183;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Ângelo Franco Francisco;  
Identificação Fiscal.

AP.18/2012-11-06 Matrícula

Ângelo Franco Francisco, solteiro, maior, residente no Bairro Cazua, casa s/n.º, Município de Porto Amboim, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio geral, tem o escritório e estabelecimento denominado «Ângelo Franco Francisco», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 6 de Novembro de 2012. — O conservador, *ilegível*. (13-20843-B73)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.121030;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Manuel Martins, com o NIF, registada sob o n.º 2012.183;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Joaquim Manuel Martins;  
Identificação Fiscal.

AP.18/2012-11-06 Matrícula

Joaquim Manuel Martins, solteiro, maior, residente no Bairro da Cazua, casa s/n.º, Município de Porto Amboim, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de moto-táxi, tem o escritório e estabelecimento denominado «Joaquim Manuel Martins», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 29 de Outubro de 2012. — O conservador, *ilegível*. (13-20844-B73)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0025.121106;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Norberto Brito Monteiro, com o NIF, registada sob o n.º 2012.190;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Norberto Brito Monteiro;

Identificação Fiscal.

AP.25/2012-11-06 Matrícula

Norberto Brito Monteiro, solteiro, maior, residente no Bairro da Cazua, casa s/n.º, Município de Porto Amboim, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio geral, tem o escritório e estabelecimento denominado «Norberto Brito Monteiro», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 6 de Novembro de 2012. — O conservador, ilegível. (13-20845-B73)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.121106;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Calunda Liga, com o NIF, registada sob o n.º 2012.178;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Calunda Liga;

Identificação Fiscal.

AP.13/2012-11-06 Matrícula

António Calunda Liga, solteiro, maior, residente no Bairro Cazua, casa s/n.º, Município de Porto Amboim, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de moto-táxi, tem o escritório e estabelecimento denominado «António Calunda Liga», situado na rua e local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 6 de Novembro de 2012. — O conservador, ilegível. (13-20775-B73)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 00031.121030;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Josefa dos Santos Lunga, com o NIF, registada sob o n.º 2012.55;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Josefa dos Santos Lunga;

Identificação Fiscal.

AP.30/2012-10-30 Matrícula

Josefa dos Santos Lunga, solteira, maior, residente no Bairro da Cazua, casa s/n.º, Município do Porto Amboim, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cabeleireiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «Josefa dos Santos Lunga», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Porto Amboim, aos 30 de Outubro de 2012. — O conservador, ilegível. (13-20776-B73)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Cacuaço**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130312;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Gerusa Manuela Ganga Cabouco, com o NIF 2456034554, registada sob o n.º 2013.1022;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gerusa Manuela Ganga Cabouco;

Identificação Fiscal: 2456034554;

AP.3/2013-03-12 Matrícula

Gerusa Manuela Ganga Cabouco, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Bairro e Município de Cacuaço, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços prestados, tem escritório e estabelecimento denominado «Gerusa Manuela Ganga Cabouco», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Cacuaço, aos 12 de Março de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20857-B03)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Cacuo

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130124;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rafael Chilombo, com o NIF 2456036379, registada sob o n.º 2013.933;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rafael Chilombo;

Identificação Fiscal: 2456036379;

AP.5/2013-01-24 Matrícula

Rafael Chilombo, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Bairro e Município de Cacuo, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços de transportes terrestres ocasionais de passageiros, tem escritório e estabelecimento denominado «Rafael Chilombo», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Cacuo, aos 12 de Março de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20858-B03)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Cacuo

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130305;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro André, com o NIF 2456024214, registada sob o n.º 2013.1006;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro André;

Identificação Fiscal: 2456024214;

AP.9/2013-03-05 Matrícula

Pedro André, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Bairro e Município de Cacuo, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços não especificados no seu escritório e estabelecimento denominado «Pedro André», situado no local do domicílio, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Cacuo, aos 11 de Março de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20859-B03)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Cacuo

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0028.12000;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Francisco Luís, com o NIF 2403099465, registada sob o n.º 2012.206;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Francisco Luís;

Identificação Fiscal: 2403099465;

AP.28/2012-06-28 Matrícula

Manuel Francisco Luís, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro dos Pescadores, Rua da Salga, Município de Cacuo, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de pesca marítima, tem escritório e estabelecimento denominados «Manuel Francisco Luís», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Cacuo, aos 16 de Julho de 2012. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20860-B03)